

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa Canal Service Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 63.537.096/0001-41, com sede na Rua Urbano Santos, 155, Andar Mezanino, Sala Beauty Center 1, cep 65.900-410, Centro, Imperatriz-MA, neste ato representada pelo diretor e sócio, com qualificação completa, Sr. Chafi Goudard da Silveira Braide, RG 030473332006-4 SSP-MA, CPF 032.605.683-10, brasileiro, casado, publicitário, residente na Rua Treze de Maio, 1925, 0104, Bairro Juçara, Cep 65900-543, Imperatriz-MA, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui sua Procuradora a senhora **Danuze Livia Nunes Freire**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 830.207.303-25 e do RG 036761422009-3 SESC/MA, residente na Rua da Paz, 500, casa 05, Condomínio Canto dos Pássaros, Bairro Santa Inês, Imperatriz (MA), a quem confere amplos poderes para, junto a Câmara Municipal de Imperatriz, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Concorrência, usando de todos os recursos, podendo negociar preços e demais condições, assinar declarações, manifestar intenção de recurso, desistir dos recursos, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Imperatriz (MA), 25 de fevereiro de 2022.

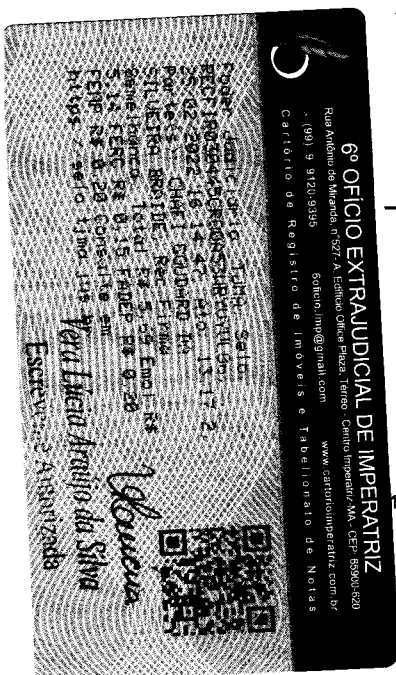
6º Ofício

Chafi Goudard da Silveira Braide
Chafi Goudard da Silveira Braide
RG-030473332006-4 SSP/MA
CPF 032.605.683-10
Diretor Executivo

Danuze Livia Nunes Freire
Chafi Goudard da Silveira Braide
Escritório

CANAL SERVICE LTDA
155, Andar Mezanino, Sala Beauty Center 1 – Bairro Centro - Imperatriz – Maranhão – CEP: 65.900-410 Fone/Fax
(99) 3523-2612

CNPJ: 63.537.096/0001-41/ e-mail: chafi@canalgrupo.com.br



**14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CANAL SERVICE LTDA - EPP"
CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41**

JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileira, natural de Imperatriz - Ma, solteira, nascida em 06/09/1996, empresária, portador da carteira de identidade nº 030442192006-6 SSP-MA e CPF nº 032.605.673-48, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, 1925, Apt. 2003, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP 65.900-543; e **CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, solteiro, empresário, nascido em 28/08/1992, portadora do CPF nº 032.605.683-10 e RG nº 030473332006-4 SSP MA, Rua 13 de maio, 1925, Apt. 2003, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP 65.900-543; Únicos sócios da firma: **CANAL SERVICE LTDA - EPP**, com sede na Rua Urbano Santos, nº 155, andar Mezanino, sala Beauty Center 1, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.900-410, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão NIRE 21200277941 em 07/10/1991 e inscrita no CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuarem neste ato a alteração e consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições à seguir:




CLAUSULA PRIMEIRA – O Objetivo social da empresa passará a ser:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade (produção de filmes e fitas de vídeo de cunho publicitário, documentários, spot para carro de som e radio);
6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (vídeo aulas, programas para TV e rádios, spot para rádio, vídeos documentário, conteúdos para TV e Rede Sociais, Transmissão de shows, lives, através de rede sociais e/ou plataformas disponibilizadas);
7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
7319-0/02 - Promoção de vendas;
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas, montagem de stands e demais organizações;
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (aluguel de equipamento para produção áudio visual);
7319-0/04 - Consultoria em publicidade (Serviço de assessoria em comunicação, Serviços em gestão de rede sociais (facebook e instagran), criação de conteúdo e postagem de posts, promoção de anúncios patrocinados e monitoramento das redes sociais, clipagem e monitoramento de notícias nos veículos de comunicação, redes sociais e jornais impressos);
5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção)
5912-0/99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (serviços pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, veiculação de conteúdo para TV e Rede Social).

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileira, natural de Imperatriz - MA, solteira, nascida em 06/09/1996, empresária, portador da carteira de identidade nº 030442192006-6 SSP-MA e CPF nº 032.605.673-48, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, 1925, Apt. 2003, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP 65.900-543;

CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, solteiro, empresário, nascido em 28/08/1992, portadora do CPF nº 032.605.683-10 e RG n 030473332006-4 SSP MA, Rua 13 de maio, 1925, Apt. 2003, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP 65.900-543, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuarem neste ato a alteração e consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **CANAL SERVICE LTDA - EPP**, e tem sede na Rua Urbano Santos, nº 155, andar Mezanino, sala Beauty Center 1, Bairro Centro, Imperatriz – MA, CEP 65.900-410.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), será dividido em 300.000 (Trezentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente Nacional, na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00
CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade (produção de filmes e fitas de vídeo de cunho publicitário, documentários, spot para carro de som e rádio);
 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (vídeo aulas, programas para TV e rádios, spot para rádio, vídeos documentário, conteúdos para TV e Rede Sociais, Transmissão de shows, lives, através de rede sociais e/ou plataformas disponibilizadas);
 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
 7319-0/02 - Promoção de vendas;
 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas, montagem de stands e demais organizações;
 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (aluguel de equipamento para produção áudio visual);
 7319-0/04 - Consultoria em publicidade (Serviço de assessoria em comunicação, Serviços em gestão de rede sociais (facebook e instagan), criação de conteúdo e postagem de posts, promoção de anúncios patrocinados e monitoramento das redes sociais, clipagem e monitoramento de notícias nos veículos de comunicação, redes sociais e jornais impressos);
 5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção)
 5912-0/99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (serviços pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, veiculação de conteúdo para TV e Rede Social).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 12/09/1991, data de registro do instrumento de constituição na Junta Comercial do Estado do Maranhão, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento do sócio que represente a maioria do capital social, observando-se quando da dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, com poderes e atribuição de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único – Os sócios poderão de comum acordo realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore” que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Os sócios decidem de comum acordo que a reunião ou assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria, que seria objeto delas. A decisão deverá constar em livro de ata.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

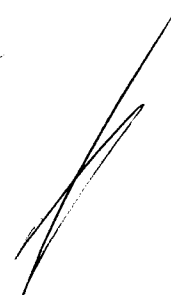
CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o FORO de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Imperatriz - MA, 22 de fevereiro de 2.022.

JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE
Sócia

CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE
Sócio Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CANAL SERVICE LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03260567348	JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE
03260568310	CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2022 11:02 SOB Nº 20220238499.
PROTOCOLO: 220238499 DE 25/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202686589. CNPJ DA SEDE: 63537096000141.
NIRE: 21200277941. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/02/2022.
CANAL SERVICE LTDA - EPP

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

📄 220238499

Data do Protocolo:

📅 25/02/2022

Número de Registro:

📄 21200277941

Arquivamento:

📄 20220238499

Empresa:

🏢 CANAL SERVICE LTDA - EPP

Documento(s):

📄 Contrato

⬅ Voltar



(98) 2106-8500 Ver mais

Av. Pedro II, N°199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450

ouvidoria@jucema.ma.gov.br



**13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
“CANAL SERVICE LTDA - EPP”
CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41**

JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileira, natural de Imperatriz - MA, solteira, nascida em 06/09/1996, empresária, portador da carteira de identidade nº 030442192006-6 SSP-MA e CPF nº 032.605.673-48, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, 1925, Apt. 2003, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP 65.900-543;

CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, solteiro, empresário, nascido em 28/08/1992, portador do CPF nº 032.605.683-10 e RG n 030473332006-4 SSP MA, Rua 13 de maio, 1925, Apt. 2003, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP 65.900-543; Únicos sócios da firma: **CANAL SERVICE LTDA - EPP**, com sede na Rua Urbano Santos, nº 155, andar Mezanino, sala Beauty Center 1, Bairro Centro, Imperatriz – MA, CEP 65.900-410, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão NIRE 21200277941 em 07/10/1991 e inscrita no CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuarem neste ato a rratificação e consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições à seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – Retifica-se neste ato:

Parágrafo primeiro: Do ato arquivado nº 20150024614 na data 27/01/2015:

1. Onde se lê: 10ª Alteração, Adequação e Consolidação Contratual da Sociedade
2. Leia-se: 9ª Alteração, Adequação e Consolidação Contratual da Sociedade

Parágrafo segundo: Do ato arquivado nº 20170458571 na data 20/07/2017:

1. Onde se lê: 11ª Alteração, Adequação e Consolidação Contratual da Sociedade
2. Leia-se: 10ª Alteração, Adequação e Consolidação Contratual da Sociedade

Parágrafo terceiro: Do ato arquivado nº 20200787551 na data 29/09/2020:

1. Onde se lê: 12ª Alteração, Adequação e Consolidação Contratual da Sociedade
2. Leia-se: 11ª Alteração, Adequação e Consolidação Contratual da Sociedade

Parágrafo quarto: Do ato arquivado nº 20210973897 na data 02/08/2021:

1. Onde se lê: 13ª Alteração, Adequação e Consolidação Contratual da Sociedade
2. Leia-se: 12ª Alteração, Adequação e Consolidação Contratual da Sociedade

CLÁUSULA SEGUNDO – As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

gn

JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileira, natural de Imperatriz - MA, solteira, nascida em 06/09/1996, empresária, portador da carteira de identidade nº 030442192006-6 SSP-MA e CPF nº 032.605.673-48, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, 1925, Apt. 2003, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP 65.900-543;

CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, solteiro, empresário, nascido em 28/08/1992, portador do CPF nº 032.605.683-10 e RG n 030473332006-4 SSP MA, Rua 13 de maio, 1925, Apt. 2003, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP 65.900-543, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuarem neste ato a alteração e consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **CANAL SERVICE LTDA - EPP**, e tem sede na Rua Urbano Santos, nº 155, andar Mezanino, sala Beauty Center 1, Bairro Centro, Imperatriz – MA, CEP 65.900-410.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials: TP, b, BU]

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), será dividido em 300.000 (Trezentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente Nacional, na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00
CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	300.000	RS 1,00	RS 300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Serviço de assessoria em comunicação, Serviços em gestão de rede sociais (facebook e instagran), criação de conteúdo e postagem de posts, promoção de anúncios patrocinados e monitoramento das redes sociais, clipagem e monitoramento de notícias nos veículos de comunicação, redes sociais e jornais impressos);
5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade (produção de filmes e fitas de vídeo de cunho publicitário);

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (vídeo aulas, programas para TV e rádios, spot para rádio, vídeos documentário, conteúdos para TV e Rede Sociais, Transmissão de shows, lives, através de rede sociais e/ou plataformas disponibilizadas);

7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;

7319-0/02 - Promoção de vendas;

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas, montagem de stands e demais organizações;

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Serviços de montagem, colocação de encartes em jornais, Pintura de letreiros e logomarcas, em muros, fachadas ou ambientes internos);

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 12/09/1991, data de registro do instrumento de constituição na Junta Comercial do Estado do Maranhão, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento do sócio que represente a maioria do capital social, observando-se quando da dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, com poderes e atribuição de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. ly

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único – Os sócios poderão de comum acordo realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore” que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Os sócios decidem de comum acordo que a reunião ou assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria, que seria objeto delas. A decisão deverá constar em livro de ata.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

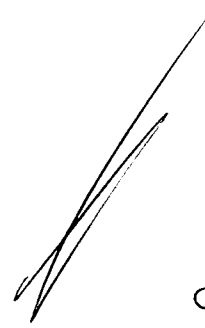
CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o FORO de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Imperatriz - MA, 10 de novembro de 2021.

JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE
Sócia

CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE
Sócio Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CANAL SERVICE LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03260567348	JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE
03260568310	CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2021 08:25 SOB Nº 20211376221.
PROTOCOLO: 211376221 DE 11/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108322236. CNPJ DA SEDE: 63537096000141.
NIRE: 21200277941. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2021.
CANAL SERVICE LTDA - EPP

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

BW
9

**13ª ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
 “CANAL SERVICE LTDA - EPP”
 CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41**

JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileira, natural de Imperatriz - Ma, solteira, nascida em 06/09/1996, empresária, portador da carteira de identidade nº 030442192006-6 SSP-MA e CPF nº 032.605.673-48, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 795, Apt. nº 101 B, Bairro Maranhão Novo, Imperatriz - MA, CEP 65.903-050;

CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, solteiro, empresário, nascido em 28/08/1992, portadora do CPF nº 032.605.683-10 e RG n 030473332006-4 SSP MA, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 491, Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.901-580; Únicos sócios da firma: **CANAL SERVICE LTDA - EPP**, com sede na Rua Urbano Santos, nº 155, andar Mezanino, sala Beauty Center 1, Bairro Centro, Imperatriz – MA, CEP 65.900-410, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão NIRE 21200277941 em 07/10/1991 e inscrita no CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuarem neste ato a alteração e consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – O Objetivo social da empresa passará a ser:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Serviço de assessoria em comunicação, Serviços em gestão de rede sociais (facebook e instagran), criação de conteúdo e postagem de posts, promoção de anúncios patrocinados e monitoramento das redes sociais, clipagem e monitoramento de notícias nos veículos de comunicação, redes sociais e jornais impressos);

5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade (produção de filmes e fitas de vídeo de cunho publicitário);

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (vídeo aulas, programas para TV e rádios, spot para rádio, vídeos documentário, conteúdos para TV e Rede Sociais, Transmissão de shows, lives, através de rede sociais e/ou plataformas disponibilizadas);

7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;

7319-0/02 - Promoção de vendas;

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas, montagem de stands e demais organizações;

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Serviços de montagem, colocação de encartes em jornais, Pintura de letreiros e logomarcas, em muros, fachadas ou ambientes internos);

CLAUSULA SEGUNDA – O endereço dos sócios passará a ser:

JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileira, natural de Imperatriz - Ma, solteira, nascida em 06/09/1996, empresária, portador da carteira de identidade nº 030442192006-6 SSP-MA e CPF nº 032.605.673-48, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, 1925, Apt. 2003, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP 65.900-543;

CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, solteiro, empresário, nascido em 28/08/1992, portadora do CPF nº 032.605.683-10 e RG nº 030473332006-4 SSP MA, Rua 13 de maio, 1925, Apt. 2003, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP 65.900-543;

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileira, natural de Imperatriz - MA, solteira, nascida em 06/09/1996, empresária, portador da carteira de identidade nº 030442192006-6 SSP-MA e CPF nº 032.605.673-48, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, 1925, Apt. 2003, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP 65.900-543;

CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, solteiro, empresário, nascido em 28/08/1992, portadora do CPF nº 032.605.683-10 e RG nº 030473332006-4 SSP MA, Rua 13 de maio, 1925, Apt. 2003, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP 65.900-543, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuarem neste ato a alteração e consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **CANAL SERVICE LTDA - EPP**, e tem sede na Rua Urbano Santos, nº 155, andar Mezanino, sala Beauty Center 1, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.900-410.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), será dividido em 300.000 (Trezentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente Nacional, na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00
CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Serviço de assessoria em comunicação, Serviços em gestão de rede sociais (facebook e instagram), criação de conteúdo e postagem de posts, promoção de anúncios patrocinados e monitoramento das redes sociais, clípagem e monitoramento de notícias nos veículos de comunicação, redes sociais e jornais impressos);

5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade (produção de filmes e fitas de vídeo de cunho publicitário);

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (vídeo aulas, programas para TV e rádios, spot para rádio, vídeos documentário, conteúdos para TV e Rede Sociais, Transmissão de shows, lives, através de rede sociais e/ou plataformas disponibilizadas);

7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;

7319-0/02 - Promoção de vendas;

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas, montagem de stands e demais organizações;

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Serviços de montagem, colocação de encartes em jornais, Pintura de letreiros e logomarcas, em muros, fachadas ou ambientes internos);

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 12/09/1991, data de registro do instrumento de constituição na Junta Comercial do Estado do Maranhão, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento do sócio que represente a maioria do capital social, observando-se quando da dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, com poderes e atribuição de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja

em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único – Os sócios poderão de comum acordo realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore” que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Os sócios decidem de comum acordo que a reunião ou assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria, que seria objeto delas. A decisão deverá constar em livro de ata.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o FORO de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Imperatriz - MA, 22 de julho de 2.021. 

JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE
Sócia 

CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE
Sócio Administrador 



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CANAL SERVICE LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03260567348	JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE
03260568310	CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2021 11:25 SOB N° 20210973897.
PROTOCOLO: 210973897 DE 02/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105572550. CNPJ DA SEDE: 63537096000141.
NIRE: 21200277941. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2021.
CANAL SERVICE LTDA - EPP

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**12ª ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CANAL SERVICE LTDA - EPP"
CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41**

1 – **JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, brasileira, natural de Imperatriz - Ma, solteira, nascida em 06/09/1996, empresária, portador da carteira de identidade nº 030442192006-6 SSP-MA e CPF nº 032.605.673-48, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 795, Apt. nº 101 B, Bairro Maranhão Novo, Imperatriz - MA, CEP 65.903-050;

2 – **CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, brasileiro, natural de Imperatriz - Ma, solteiro, empresário, nascido em 28/08/1992, portador do CPF nº 032.605.68310 e RG n 030473332006-4 SSP MA, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 491, Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.901-580; Únicos sócios da firma: **CANAL SERVICE LTDA - EPP**, com sede na Rua Pará, nº 491, Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.901-580, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão NIRE 21200277941 em 07/10/1991 e inscrita no CNPJ sob. o nº 63.537.096/0001-41, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuarem neste ato a alteração e consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições à seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – O endereço empresarial passa a ser Rua Urbano Santos, nº 155, andar Mezanino, sala Beauty Center I, Bairro Centro, Imperatriz – MA, CEP 65.900-410.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica alterado o Capital Social de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais) para o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) cujo o aumento é integralizado neste Ato em moeda corrente do País.

CLAUSULA TERÇA – O capital social de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), será dividido em 300.000 (Trezentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente Nacional, na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00
CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – O endereço do titular passa a ser Rua Mato Grosso, nº 795, Apt. nº 101 B, Bairro Maranhão Novo, Imperatriz - MA, CEP 65.903-050.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileira, natural de Imperatriz - Ma, solteira, nascida em 06/09/1996, empresária, portador da carteira de identidade nº 030442192006-6 SSP-MA e CPF nº 032.605.673-48, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 795, Apt. nº 101 B, Bairro Maranhão Novo, Imperatriz - MA, CEP 65.903-050;

CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileiro, natural de Imperatriz - Ma, solteiro, empresário, nascido em 28/08/1992, portador do CPF nº 032.605.68310 e RG n 030473332006-4 SSP

MA, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 795, Apt. nº 101 B, Bairro Maranhão Novo, Imperatriz - MA, CEP 65.903-050; Únicos sócios da firma: **CANAL SERVICE LTDA - EPP**, com sede na Rua Urbano Santos, nº 155, andar Mezanino, sala Beauty Center 1, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.900-410, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão NIRE 21200277941 em 07/10/1991 e inscrita no CNPJ sob. o nº 63.537.096/0001-41, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuarem neste ato a alteração e consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **CANAL SERVICE LTDA - EPP**, e tem sede na Rua Urbano Santos, nº 155, andar Mezanino, sala Beauty Center 1, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.900-410.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), será dividido em 300.000 (Trezentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente Nacional, na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00
CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Serviço de assessoria em comunicação, Serviços em gestão de rede sociais (facebook e instagan), criação de conteúdo e postagem de posts, promoção de anúncios patrocinados e monitoramento das redes sociais);

3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;

3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;

3299-0/99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente (Fabricação de Troféus e Camisas);

4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários;

4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Troféus, Camisas, chuteiras, Bolas e semelhantes);

5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade (produção de filmes e fitas de vídeo de cunho publicitário);

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;

7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;

7319-0/02 - Promoção de vendas;

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Serviços de montagem, colocação de encartes em jornais, Pintura de letreiros e logomarcas);

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 12/09/1991, data de registro do instrumento de constituição na Junta Comercial do Estado

do Maranhão, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento do sócio que represente a maioria do capital social, observando-se quando da dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, com poderes e atribuição de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único – Os sócios poderão de comum acordo realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso

CLÁUSULA DECIMA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore” que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Os sócios decidem de comum acordo que a reunião ou assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria, que seria objeto delas. A decisão deverá constar em livro de ata.





CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o FORO de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Imperatriz - MA, 25 de setembro de 2020.

JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE
Sócia

CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE
Sócio Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CANAL SERVICE LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03260567348	JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE
03260568310	CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2020 16:57 SOB N° 20200787551.
PROTOCOLO: 200787551 DE 29/09/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004632885. CNPJ DA SEDE: 63537096000141.
NIRE: 21200277941. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2020.
CANAL SERVICE LTDA - EPP

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

J8

11ª ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CANAL SERVICE LTDA-EPP"
CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41

JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileira, natural de Imperatriz - MA, solteira, nascida em 06/09/1996, estudante, portadora da carteira de identidade n.º 030442192006-6 SSP-MA e CPF n.º 032.605.673-48, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 795, Aptº 101 B, Tocantins, bairro Maranhão Novo, CEP: 65.903-050, Imperatriz - MA.

CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, solteiro, nascido em 28/08/1992, estudante, portador da carteira de identidade n.º 030473332006-4 SSP-MA e CPF n.º 032.605.683-10, residente e domiciliado na Rua Pará, n.º 497, Casa, Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.901-580; Únicos sócios da firma: **CANAL SERVICE LTDA - EPP**, com sede na Rua Pará, n.º 491, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP. 65.901-580, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200277941 em 07/10/1991 e inscrita no CNPJ sob. o n.º 63.537.096/0001-41, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuarem neste ato a alteração e consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições à seguir.

1ª - O objetivo da sociedade será:

Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Serviço de assessoria em comunicação, Serviços em gestão de rede sociais (facebook e instagram), criação de conteúdo e postagem de posts, promoção de anúncios patrocinados e monitoramento das redes sociais), CNAE- 7020-4/00;

Serviços de Clipagem, CNAE - 6399-2/00

Serviços de organização e promoção de eventos, feiras, congressos, exposições, convenções, seminários, cerimoniais, CNAE-8230-0/01;

Produção de filmes para publicidade (produção de filmes e fitas de vídeo de cunho publicitário), CNAE-5911-1/02;

Serviço de distribuição ou entrega de material publicitário, panfletagem, CNAE-7319-0/02;

Instalação de placas e painéis publicitários, anúncios, letreiros, outdoors, CNAE-4329-1/01;

Agenciamento e aluguel de espaços para publicidade internos e externos ou equipamentos urbanos, como: placas, outdoors, busdoors, painéis eletrônicos, empena de prédios, cartazes ou tiedros em taxis, painéis de trens, ônibus, metros, aeronaves, equipamentos para produção de áudio e vídeos. CNAE-7312-2/00;

Fabricação de painéis e letreiros luminosos, CNAE-3299-0/04;

Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, CNAE 3299-0/03;

Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente (Fabricação de Troféus e Camisas), CNAE 3299-0/99;

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2017 08:04 SOB Nº 20170458571.
PROTOCOLO: 170458571 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702760894. NIRE: 21200277941.
CANAL SERVICE LTDA - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

Comercio Atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente (Troféus, Camisas, chuteiras, Bolas e semelhantes) CNAE 4649-4/99;
Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificados anteriormente (Serviços de montagem, colocação de encartes em jornais, Pintura de letreiros e logomarcas) CNAE 8299-7/99;

**A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:
ALIERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileira, natural de Imperatriz - MA, solteira, nascida em 06/09/1996, estudante, portadora da carteira de identidade n.º 030442192006-6 SSP-MA e CPF n.º 032.605.673-48, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, n.º 795, Aptº 101 B, Tocantins, bairro Maranhão Novo, CEP: 65.903-050, Imperatriz – MA.

CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, solteiro, nascido em 28/08/1992, estudante, portador da carteira de identidade n.º 030473332006-4 SSP-MA e CPF n.º 032.605.683-10, residente e domiciliado na Rua Pará, n.º 497, Casa, Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.901-580. Únicos sócios da firma: **CANAL SERVICE LTDA - EPP**, com sede na Rua Pará, n.º. 491, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP. 65.901-580, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200277941 em 07/10/1991 e inscrita no CNPJ sob. o n.º 63.537.096/0001-41, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuarem neste ato a consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições à seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **CANAL SERVICE LTDA - EPP**, e tem sede e domicílio na Rua Pará, n.º. 491, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP. 65.901-580.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), divididos em 130.000 (cento e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente Nacional, na seguinte proporção:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	R\$
CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE	50%	65.000	R\$ 65.000,00
JAMILLE GOUDARDE DA SILVEIRA BRAIDE	50%	65.000	R\$ 65.000,00
TOTAL	100%	130.000	R\$ 130.000,00

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2017 08:04 SOB N° 20170458571.
PROTOCOLO: 170458571 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702760894. NIRE: 21200277941.
CANAL SERVICE LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é:

Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Serviço de assessoria em comunicação, Serviços em gestão de rede sociais (facebook e instagran), criação de conteúdo e postagem de posts, promoção de anúncios patrocinados e monitoramento das redes sociais), CNAE- 7020-4/00;

Serviços de Clipagem, CNAE – 6399-2/00

Serviços de organização e promoção de eventos, feiras, congressos, exposições, convenções, seminários, cerimoniais, CNAE-8230-0/01;

Produção de filmes para publicidade (produção de filmes e fitas de vídeo de cunho publicitário), CNAE-5911-1/02;

Serviço de distribuição ou entrega de material publicitário, panfletagem, CNAE-7319-0/02;

Instalação de placas e painéis publicitários, anúncios, letreiros, outdoors, CNAE-4329-1/01;

Agenciamento e aluguel de espaços para publicidade internos e externos ou equipamentos urbanos, como: placas, outdoors, busdoors, painéis eletrônicos, empena de prédios, cartazes ou tiedros em taxis, painéis de trens, ônibus, metros, aeronaves, equipamentos para produção de áudio e vídeos. CNAE-7312-2/00;

Fabricação de painéis e letreiros luminosos, CNAE-3299-0/04;

Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, CNAE 3299-0/03;

Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente (Fabricação de Troféus e Camisas), CNAE 3299-0/99;

Comercio Atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente (Troféus, Camisas, chuteiras, Bolas e semelhantes) CNAE 4649-4/99;

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 12/09/1991, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento do sócio que represente a maioria do capital social, observando-se quando da dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA: A quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, com poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2017 08:04 SOB Nº 20170458571.
PROTOCOLO: 170458571 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702760894. NIRE: 21200277941.
CANAL SERVICE LTDA - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único – Os sócios poderão de comum acordo realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso

CLÁUSULA DECIMA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos o sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de “pró labore” que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Os sócios decidem de comum acordo que a reunião ou assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria, que seria objeto delas. A decisão deverá constar em livro de ata.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2017 08:04 SOB N° 20170458571.
PROTOCOLO: 170458571 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702760894. NIRE: 21200277941.
CANAL SERVICE LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o FORO de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Imperatriz - MA, 29 de maio de 2017

4º Ofício

Chafi
Braide
CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE



Jamille
JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE

4º Ofício de Notas do DF



Leonidas Fabiano Rodrigues Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2017 08:04 SOB N° 20170458571.
PROTOCOLO: 170458571 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702760894. NIRE: 21200277941.
CANAL SERVICE LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

JOURNAL

10ª ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
 "CANAL SERVICE LTDA-EPP"
 CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41

1 - **CHAFFI BRAIDE JÚNIOR**, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, divorciado, nascido em 12/08/1962, publicitário, portador da carteira de identidade nº. 24727894-7 SSP-MA e CPF nº 207.368.433-53, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 497, Casa, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP. 65.901-580.

2 - **CHAFFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, solteiro, nascido em 28/08/1992, estudante, portador da carteira de identidade nº. 030473332006-4 SSP-MA e CPF nº. 032.605.683-10, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 497, Casa, Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.901-580; Únicos sócios da firma: **CANAL SERVICE LTDA - EPP**, com sede na Rua Pará, nº. 491, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP. 65.901-580, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200277941 em 07/10/1991 e inscrita no CNPJ sob. o nº. 63.537.096/0001-41, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuar em neste ato a alteração e consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir.

1ª - Admite-se na sociedade a Sra. **JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, brasileira, natural de Imperatriz - MA, solteira, nascida em 06/09/1996, estudante, portadora da carteira de identidade nº. 030442192006-6 SSP-MA e CPF nº. 032.605.673-48, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 795, Aptº 101 B, Tocantins, bairro Maranhão Novo, CEP: 65.903-050, Imperatriz-MA.

2ª - Nesta data retira-se da sociedade o sócio Sr. **CHAFFI BRAIDE JÚNIOR**, possuidor de 128.700 (cento vinte oito mil e setecentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R\$ 128.700,00 (cento vinte oito mil e setecentos Reais), que transfere no valor original 63.700 (sessenta três mil e setecentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando um valor de R\$ 63.700,00 (sessenta três mil e setecentos Reais) para o sócio **CHAFFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE** e transfere no valor original de 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando um valor de R\$ 65.000,00 (sessenta cinco mil Reais) para sócia admitente a Sra. **JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE** dando plena quitação de suas quotas de capita, ficando assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	RS
CHAFFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE	50%	65.000	R\$ 65.000,00
JAMILLE GOUDARDE DA SILVEIRA BRAIDE	50%	65.000	R\$ 65.000,00
TOTAL	100%	130.000	R\$ 130.000,00

3ª - O objetivo da sociedade é:
 Serviço de assessoria em comunicação, CNAE- 7020-4/00;
 Serviços de Clipagem, CNAE - 6399-2/00
 Serviços de montagem, colocação de encartes em jornais, CNAE - 8299-7/99

25/02/2008
 CONFÉRE COM ORIGINAL


AM 3000
21 1 92



JUCEMA



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certificou e Registrou em 27/01/2015 Sob Nº 20150026814
Protocolo : 180024814 de 14/01/2015 NIRE: 21200277841
CANAL SERVICE LTDA - EPP
Chancela : A7F68CB3C47C48A8A1CDEBDC7814D4D728AD6178

São Luís, 28/01/2015


Cláudio Bastos da Fonseca
Secretário(a) Geral

25/02/2022

COMPROVAÇÃO ORIGINAL







ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Serviços de organização e promoção de eventos, feiras, congressos, exposições, convenções, seminários, cerimoniais, CNAE-8230-0/01;
Produção de filmes para publicidade (produção de filmes e fitas de vídeo de cunho publicitário), CNAE-5911-1/02
Serviço de distribuição ou entrega de material publicitário, panfletagem, CNAE-7319-0/02;
Instalação de placas e painéis publicitários, anúncios, letreiros, outdoors, CNAE-4329-1/01;
Agenciamento e aluguel de espaços para publicidade internos e externos ou equipamentos urbanos, como: outdoors, busdoors, painéis eletrônicos, empena de prédios, cartazes ou tiedros em taxis, painéis de trem, ônibus, metros, aeronaves, etc., CNAE-7312-2/00;
Fabricação de painéis e letreiros luminosos, CNAE-3299-0/04;
Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, CNAE 3299-0/03

4ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, com poder e atribuição de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

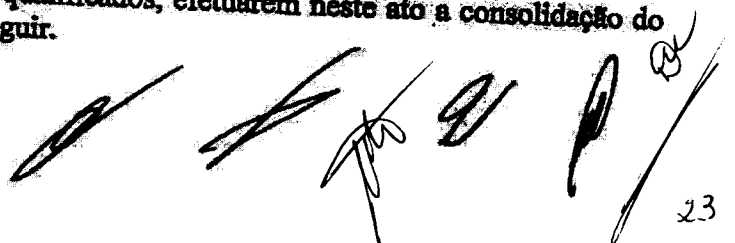
6ª - Ambos os sócios, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

JAMILLE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileira, natural de Imperatriz - MA, solteira, nascida em 06/09/1996, estudante, portadora da carteira de identidade n.º 030442192006-6 SSP-MA e CPF n.º 032.605.673-48, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, n.º 795, Apt.º 101 B, Tocantins, bairro Maranhão Novo, CEP: 65.903-050, Imperatriz - MA.

CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, solteiro, nascido em 28/08/1992, estudante, portador da carteira de identidade n.º 030473332006-4 SSP-MA e CPF n.º 032.605.683-10, residente e domiciliado na Rua Pará, n.º 497, Casa, Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.901-580; Únicos sócios da firma: **CANAL SERVICE LTDA - EPP**, com sede na Rua Pará, n.º 491, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP. 65.901-580, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200277941 em 07/10/1991 e inscrita no CNPJ sob. o n.º 63.537.096/0001-41, resolvem os sócios componentes desta sociedade limitada, acima qualificados, efetuarem neste ato a consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONFERE COM A ORIGINAL
25/02/2022



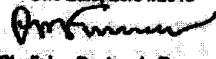
BRASIL
2015


JUCEMA

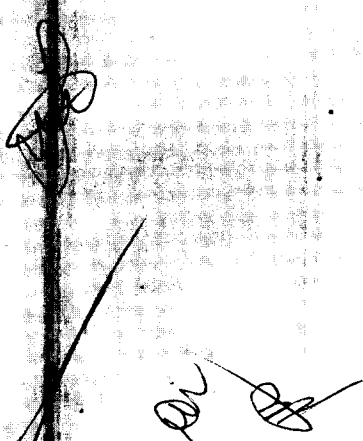


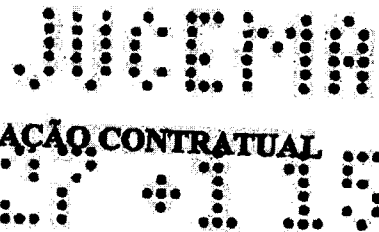
Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 27/01/2015 Sob Nº 20150024614
Protocolo : 150024614 de 14/01/2015 NIRE: 21200277941
CANAL SERVICE LTDA - EPP
Chancela : A7F8CB8C47C48A8A1CDEBDC7614D40728AD6179

São Luís, 28/01/2015


Cledirice Bastos de Figueira
Secretário(a) Geral

25/02/2022
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL





ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial CANAL SERVICE LTDA - EPP, e tem sede e domicílio na Rua Pará, nº 491, Bairro Centro, Imperatriz – MA, CEP 65.901-580.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), divididos em 130.000 (cento e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente Nacional, na seguinte proporção:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	R\$
CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE	50%	65.000	R\$ 65.000,00
JAMILLY SIQUEIRA BRAIDE	50%	65.000	R\$ 65.000,00
TOTAL	100%	130.000	R\$ 130.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é:
Serviço de assessoria em comunicação, CNAE- 7020-4/00;
Serviços de Clipagem, CNAE – 6399-2/00
Serviços de montagem, colocação de encartes em jornais, CNAE – 8299-7/99
Serviços de organização e promoção de eventos, feiras, congressos, exposições, convenções, seminários, cerimoniais, CNAE-8230-0/01;
Produção de filmes para publicidade (produção de filmes e fitas de vídeo de cunho publicitário), CNAE-5911-1/02
Serviço de distribuição ou entrega de material publicitário, panfletagem, CNAE-7319-0/02;
Instalação de placas e painéis publicitários, anúncios, letreiros, outdoors, CNAE-4329-1/01;
Agenciamento e aluguel de espaços para publicidade internos e externos ou equipamentos urbanos, como: outdoors, busdoors, painéis eletrônicos, empena de prédios, cartazes ou tiedros em taxis, painéis de trens, ônibus, metros, aeronaves, etc., CNAE-7312-2/00;
Fabricação de painéis e letreiros luminosos, CNAE-3299-0/04;
Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, CNAE 3299-0/03

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 12/09/1991, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento do sócio que represente a maioria do capital social, observando-se quando da dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA: A quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

COMPLETADA
ORIGINAL
25/02/2022

24

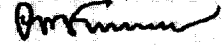
REGISTRO
2015


JUCEMA



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 27/01/2015 Sob N° 20150026814
Protocolo : 150024814 de 14/01/2015.NIRE: 21200277941
CANAL SERVICE LTDA - EPP
Chancela : A7F8BGB6C47C48A8A1CDEBDC7614D4D728AD6178




São Luís, 28/01/2015



Cleidir de Bastos da Fonseca
Secretário(a) Geral

25/02/2012

ORIGINAL

.
ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.
.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **CHAFFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, com poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.


CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

● **Parágrafo único** – Os sócios poderão de comum acordo realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social.


CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso

CLÁUSULA DECIMA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos o sócios.

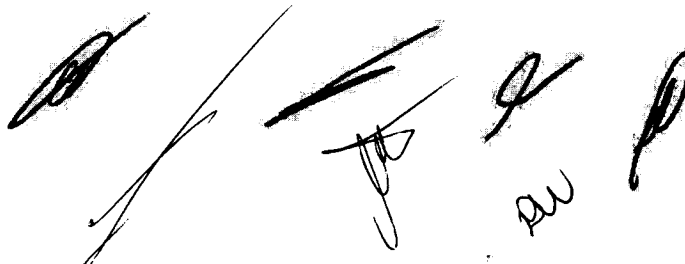
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de “pró labore” que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

● **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. 

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Os sócios decidem de comum acordo que a reunião ou assembleia tomam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria, que seria objeto delas. A decisão deverá constar em livro de ata. 

Feito em 25/02/2022
CONF. COM ORIGINAL



AM3000
2015



JUCEMA



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 27/01/2015 Sob Nº 20150024814
Protocolo : 150024814 de 14/01/2015 NIRE: 21200277941
CANAL SERVICE LTDA - EPP
Chancela : A7F8BCB5C47C48A2A1CDE8DC7814D4D728AD6178

São Luís, 28/01/2015

[Handwritten Signature]
Cláudia Bastos de Fonseca
Secretário(a) Geral

25/02/2022
CONFIRMADO JUCEMA
ORIGINAL

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]


ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o FORO de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

Imperatriz - MA, 08 de Dezembro de 2014


CHAFI BRAIDE JÚNIOR

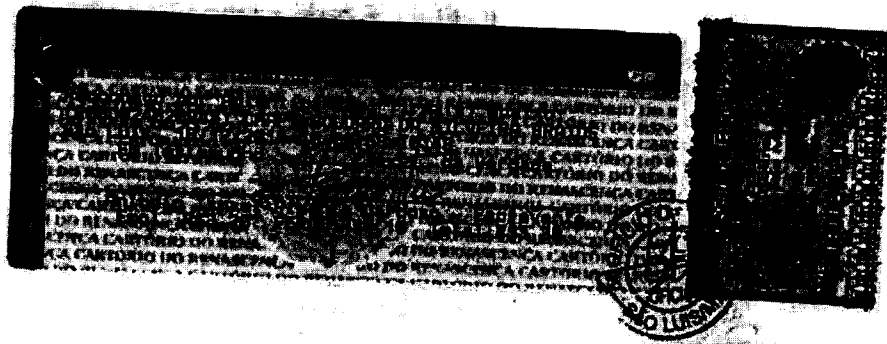
5º OFÍCIO


CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE

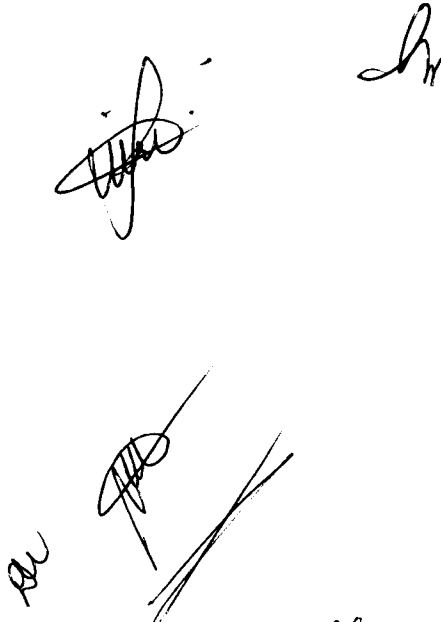
1º OFÍCIO


JAMILE GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE

Dr. Luis Vinso Danda
Advogado
CAB/MA 8311



05/02/2022
CONF. COM ORIGINAL



BRASIL
2015

JUCEMA



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 27/01/2015 Sob Nº 20150024814
Protocolo : 160024814 de 14/01/2015 NIRE: 21200277941
CANAL SERVICE LTDA - EPP
Chancela : A7F8BCB5C47C48A8A1CDEBDC7814D4D728AD8178

São Luís, 28/01/2015

Cledirico Bastos da Fonseca
Secretário(a) Geral

CON. JUCEMA
ORIGINAL
25/02/2012

1. OFÍCIO DE NITAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 305, Bloco C, Loja 1/3
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s) de:
[LINA12KA]- JANILLE GOUARD DA SILVEIRA..
BRAIDE.....
O reconhecimento de firma restringe-se
ao rigoroso confronto da assinatura com
o padrão existente na Serventia, sem
exame da titularidade de Direito.
1888, 15 de Dezembro de 2014 - 12:54:53
Belo [JOFT2014001159316CINE]
INICDO-Consultar site: joft.com.br
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "CANAL SERVICE LTDA"**

Pelo presente instrumento particular, **CHAFI BRAIDE JÚNIOR**, brasileiro, natural de Fortaleza – CE, divorciado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 24727894-7 SSP/MA e CPF nº 207.368.433-53 e **CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, brasileiro, natural de Imperatriz – MA, solteiro, nascido em 28/08/1992, estudante, portador da carteira de identidade nº 030473332006-4 SSP/MA e do CPF nº 032.605.683-10, ambos residentes e domiciliados na Rua Pará, nº 497, Casa, Centro, CEP: 65901-580 - Imperatriz – MA, únicos sócios da sociedade **CANAL SERVICE LTDA**, com sede na Rua Pará, nº 491, Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65901-580, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21200277941, por despacho do dia 07/10/1991 e inscrita no CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - O capital social fica aumentado para R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a diferença que é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será integralizada, neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na proporção de suas quotas:

Sócios	Quotas	Valor Total	%
Chafi Braide Junior	128.700	R\$ 128.700,00	99
Chafi Goudard da Silveira Braide	1.300	R\$ 1.300,00	1
TOTAL	130.000	R\$ 130.000,00	100

Chafi Braide

Autêntico e dou fé que a própria e a reprodução
fiel da original aqui exibida.

Imperatriz/MA 30/10/2022

Maria da Luz Sousa da Silva
3º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
Maria da Luz Sousa da Silva
Escrivente Autorizado

25/02/2022
Chafi Goudard da Silveira Braide
CONFERE COM A ORIGINAL
Chafi Braide Junior
Chafi Goudard da Silveira Braide

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "CANAL SERVICE LTDA"

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular, **CHAFI BRAIDE JÚNIOR**, brasileiro, natural de Fortaleza – CE, divorciado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 24727894-7 SSP/MA e CPF nº 207.368.433-53 e **CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, brasileiro, natural de Imperatriz – MA, solteiro, nascido em 28/08/1992, estudante, portador da carteira de identidade nº 030473332006-4 SSP/MA e do CPF nº 032.605.683-10, ambos residentes e domiciliados na Rua Pará, nº 497, Casa, Centro, CEP: 65901-580 - Imperatriz – MA, únicos sócios da sociedade **CANAL SERVICE LTDA**, com sede na Rua Pará, nº 491, Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65901-580, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21200277941, por despacho do dia 07/10/1991 e inscrita no CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41, resolvem, de comum acordo, consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome **CANAL SERVICE LTDA**, com sede e domicílio na Rua Pará, nº 491, Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65901-580.

Cláusula 2ª - O capital social é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

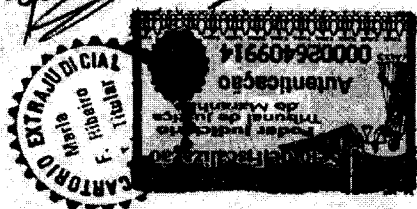
Sócios	Quotas	Valor Total	%
Chafi Braide Junior	128.700	R\$ 128.700,00	99
Chafi Goudard da Silveira Braide	1.300	R\$ 1.300,00	1
TOTAL	130.000	R\$ 130.000,00	100

Cláusula 3ª - O objeto social é:

Serviço de assessoria em comunicação, CNAE-7020-4/00;
Serviço de locação de mão-de-obra temporária, CNAE – 7820-5/00;
Serviços de Clipping, CNAE-6399-2/00;
Serviços de montagem, colocação de encartes em jornais, CNAE-8299-7/99;
Serviços de organização e promoção de eventos, feiras, congressos, exposições, convenções, seminários, cerimoniais, CNAE-8230-0/01;

CONFERE COM A ORIGINAL

Chafi Braide Junior



Autêntico e dou fé que a própria e a reprodução fiel da original aqui exibida.

Imperatriz - MA 30/07/12

3º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
Maria da Luz Sousa da Silva
Escrivente Autorizado

**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "CANAL SERVICE LTDA"**

Produção de filmes para publicidade (produção de filmes e fitas de vídeo de cunho publicitário), CNAE- 5911-1/02;

Serviço de distribuição ou entrega de material publicitário, panfletagem, CNAE-7319-0/02;

Instalação de placas e painéis publicitários, anúncios, letreiros, outdoors, CNAE-4329-1/01; Agenciamento e aluguel de espaços para publicidade internos e externos ou equipamentos urbanos, como: outdoors, busdoors, painéis eletrônicos, empena de prédios, cartazes ou triedros em taxis, painéis de trens, ônibus, metros, aeronaves, etc., CNAE-7312-2/00.

Fabricação de painéis e letreiros luminosos, CNAE: 3299-0/04;

Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, CNAE: 3299-0/03.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A Administração da sociedade cabe ao sócio **Chafi Braide Júnior**, isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

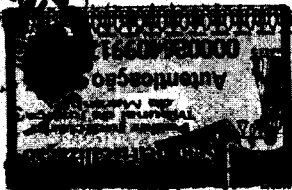
Chafi Braide

[Handwritten signature]

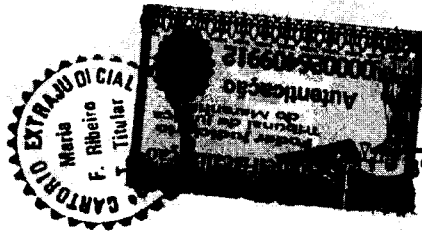
[Handwritten signature]
25/02/2022

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL

[Handwritten signature]
29



Autêntico e dou fé que a própria e a reprodução
fiel da original aqui exibida.
Imperatriz-MA 5910712
[Handwritten signature]
3º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
Maria da Luz Sousa da Silva
Escritura Autorizada



...co e dou fé que a própria e a reprodução original aqui exibida.
 ...ertriz - MA 30/07/12
 ...
 CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
 Maria da Luz Sousa da Silva
 Escrevente Autorizado

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "CANAL SERVICE LTDA"

Parágrafo Único - Os sócios poderão de comum acordo realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social.

Cláusula 9ª - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 10 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

25/07/2012

CONFERE COM O ORIGINAL

Chaf. B. Brasil

[Handwritten signature]

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "CANAL SERVICE LTDA"

Cláusula 14 - Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz – MA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Imperatriz (MA), 19 de Setembro de 2011.

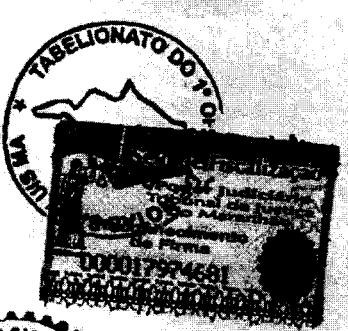
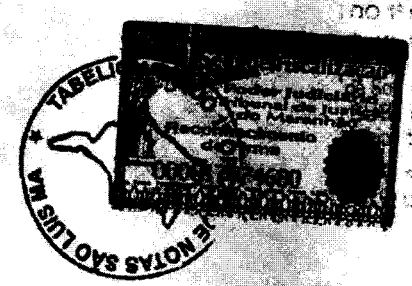
1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

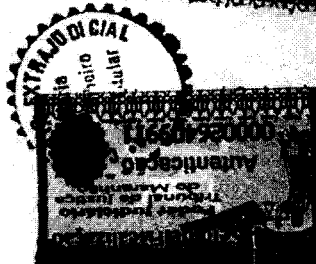
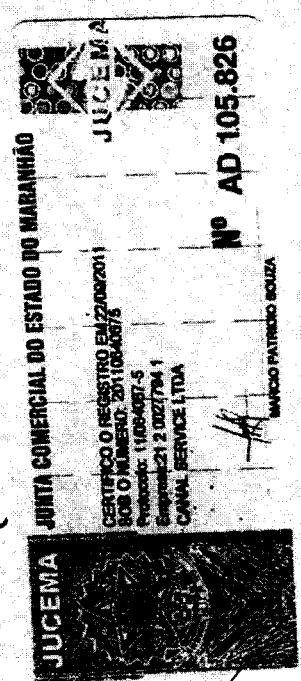
[Handwritten signature]
 Chafé Braide Júnior

[Handwritten signature]
 Chafé Goudard da Silveira Braide

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
 de Chafé Goudard da Silveira Braide
 Maranhão, 20 de Setembro de 2011.
 Testes: Antônio de Sá Soares, Vítona Regina Cruz Salles Soares



[Handwritten signature]
 de Chafé Braide
 20-SET-2011
 Testes: Antônio de Sá Soares, Vítona Regina Cruz Salles Soares



Autêntico e dou fé que a própria e a reprodução da original aqui exibida.
 Imperatriz - MA, 20/09/12
 Maria da Luz Sousa da Silva
 Escrivã Autorizada

CONFERE COM A ORIGINAL
 25/02/2022

[Handwritten signature]
 BU
 34

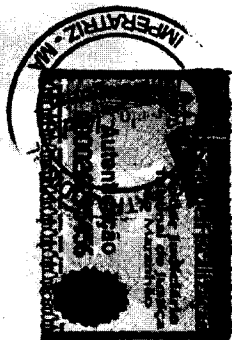
**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "CANAL SERVICE LTDA"**

Pelo presente instrumento particular, **CHAFI BRAIDE JÚNIOR**, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da carteira de identidade nº 24727894-7 SSP/MA e CPF nº 207.368.433-53 e **ANDREA GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, brasileira, natural do Rio de Janeiro - RJ, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora carteira de identidade nº 24694294-0 SSP/MA e CPF nº 239.168.503-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Pará, nº 497, Casa, Centro, CEP: 65901-580 - Imperatriz - MA, únicos sócios da sociedade **CANAL SERVICE LTDA**, com sede na Rua Pará, nº 491, Centro, Imperatriz - MA, CEP: 65901-580, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21200277941, por despacho do dia 07/10/1991 e inscrita no CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Admitir como sócio **CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, solteiro, nascido em 28/08/1992, estudante, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 497, Casa, Centro, Imperatriz - MA, CEP: 65901-580, portador da carteira de identidade RG nº 030473332006-4 SSP/MA e do CPF nº 032.605.683-10.

Cláusula 2ª - Retira-se da sociedade nesta data por cessão e transferência de cotas a sócia **ANDREA GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, que transfere a totalidade de suas cotas, ao sócio ora admitido **CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, no qual dão-se reciprocamente plena, em geral, rasa e irrevogável quitação de suas quotas, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

25/02/2022
CONFERE COM A
ORIGINAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz-MA
AUTENTICAÇÃO 180063704-5F47
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado. Dou Fé.
Imperatriz - MA, 18 de julho de 2012.
[Handwritten signature]
Valtency Machado Ferreira Escrevente Autorizado

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "CANAL SERVICE LTDA"**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular, **CHAFI BRAIDE JÚNIOR**, brasileiro, natural de Fortaleza – CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da carteira de identidade nº 24727894-7 SSP/MA e CPF nº 207.368.433-53 e **CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, brasileiro, natural de Imperatriz – MA, solteiro, nascido em 28/08/1992, estudante, portador da carteira de identidade nº 030473332006-4 SSP/MA e do CPF nº 032.605.683-10, ambos residentes e domiciliados na Rua Pará, nº 497, Casa, Centro, CEP: 65901-580 - Imperatriz – MA, únicos sócios da sociedade **CANAL SERVICE LTDA**, com sede na Rua Pará, nº 491, Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65901-580, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21200277941, por despacho do dia 07/10/1991 e inscrita no CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome **CANAL SERVICE LTDA**, com sede e domicílio na Rua Pará, nº 491, Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65901-580.

Cláusula 2ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizados em moeda corrente do país, pelos sócios:

Sócios	Quotas	Valor Total	%
Chafi Braide Junior	9.900	R\$ 9.900,00	99
Chafi Goudard da Silveira Braide	100	R\$ 100,00	1
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100

Cláusula 3ª - O objeto social é:

Serviço de assessoria em comunicação, CNAE-7020-4/00;

Serviço de locação de mão-de-obra temporária, CNAE – 7820-5/00;

Serviços de Clipagem, CNAE-6399-2/00;

Serviços de montagem, colocação de encartes em jornais, CNAE-8299-7/99;

05/02/2012
CONTINHA
ORIGINAL

6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz-MA
AUTENTICAÇÃO 180063705-5646
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé.
Imperatriz, MA, 18 de julho de 2012.
Valtency Machado Ferreira Escrevente Autorizado

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "CANAL SERVICE LTDA"**

Serviços de organização e promoção de eventos, feiras, congressos, exposições, convenções, seminários, cerimoniais, CNAE-8230-0/01;

Produção de filmes para publicidade (produção de filmes e fitas de vídeo de cunho publicitário), CNAE- 5911-1/02;

Serviço de distribuição ou entrega de material publicitário, panfletagem, CNAE-7319-0/02;

Instalação de placas e painéis publicitários, anúncios, letreiros, outdoors, CNAE-4329-1/01; Agenciamento e aluguel de espaços para publicidade internos e externos ou equipamentos urbanos, como: outdoors, busdoors, painéis eletrônicos, empena de prédios, cartazes ou triedros em taxis, painéis de trens, ônibus, metros, aeronaves, etc., CNAE-7312-2/00.

Fabricação de painéis e letreiros luminosos, CNAE: 3299-0/04;

Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, CNAE: 3299-0/03.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A Administração da sociedade cabe ao sócio Chafi Braide Júnior, isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Chafi Braide

25/02/2012

CONTÉM COM A ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12/03



6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz-MA
AUTENTICAÇÃO 180063706-5746
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé.
Imperatriz - MA, 18 de julho de 2012.
Valency Macêdo Ferreira Escrevente Autorizado

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "CANAL SERVICE LTDA"**

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Os sócios poderão de comum acordo realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 10 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

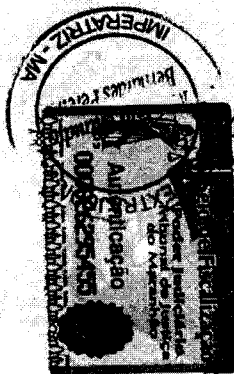
Cláusula 11 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Chafiz P. Brandt
24/02/2012
COM FÉ PÚBLICA
ORIGINAL



6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz-MA
AUTENTICAÇÃO 180063707-5446

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé.

Imperatriz, MA, 18 de julho de 2012.

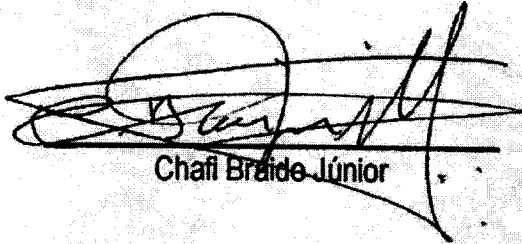
Valtency Machado
Valtency Machado, Escrevente Autorizado

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "CANAL SERVICE LTDA"**

Cláusula 14 - Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

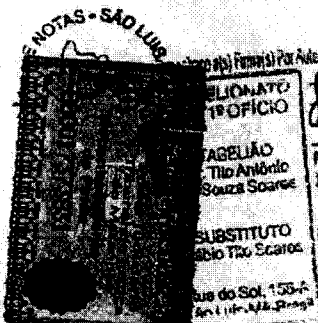
Imperatriz (MA), 30 de Abril de 2011.


Chafi Braide Júnior


Andrea Goudard da Silveira Braide

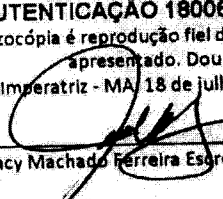

Chafi Goudard da Silveira Braide

TO OFÍCIO

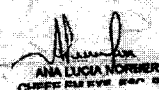



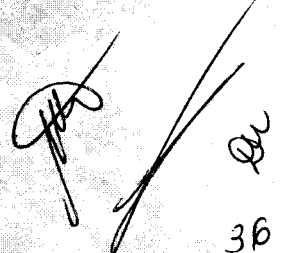
de: Chafi Goudard da Silveira Braide
Matairão da Verdade
Em Teste
 VITÓRIA REGIA SALEM SOARES
 ANTONIO RITO SALEM SOARES
 ORUGO RITO SALEM SOARES
 ANDRÉ RITO SALEM SOARES



**6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz-MA
AUTENTICAÇÃO 180063708-5546**
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé.
Imperatriz - MA, 18 de julho de 2012.

Valtency Machado Ferreira Escrevente Autorizado

25/02/2022
CONF. E COMA ORIGINAL

JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2011
SOB O NÚMERO: 20110427122
Protocolo: 117042712-2
Empresa: 21 2 0027794 1
CANAL SERVICE LTDA

ANA LUCIA NORBERTA DE MOURA
Nº AD 072.476



36

JUNTA

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
"CANAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA"**

JUNTA

Pelo presente instrumento particular, **CHAFI BRAIDE JUNIOR**, brasileiro, natural de Fortaleza – CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 207.368.433-53 e carteira de identidade nº 24727894-7 SSPMA, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 497, Centro, CEP: 65901-580 - Imperatriz - MA, e, **MARCO AURELIO RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 3.129.656-0 SSP/PR e CPF Nº 352.927.179-91, residente e domiciliado na Rua Rafael de Almeida Ribeiro, 3, Conjunto Atalaia, Parque Anhanguera, CEP: 65916-240 - Imperatriz - MA, únicos sócios da sociedade limitada denominada **CANAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede na Rua Pará, nº 491, Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65901-580, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21200277941, por despacho do dia 07/10/1991 e inscrita no CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O nome empresarial passa a ser: **CANAL SERVICE LTDA**.

Cláusula 2ª – Admitir como sócia: **ANDREA GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, brasileira, natural do Rio de Janeiro – RJ, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora carteira de identidade nº 24694294-0 SSP/MA e CPF nº 239.168.503-34, residente e domiciliada na Rua Pará, nº 497, Casa, Centro, CEP: 65901-580 - Imperatriz - MA

Cláusula 3ª – O sócio **MARCO AURELIO RODRIGUES** vende e transfere 100 (cem) quotas a sócia ora admitida **ANDREA GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE** e 1.900 (um mil e novecentas) quotas ao sócio **CHAFI BRAIDE JUNIOR**; no qual dão-se reciprocamente plena, em geral, rasa e irrevogável quitação de suas quotas, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

Cláusula 4ª – O objeto da sociedade fica alterado para:
Serviço de assessoria em comunicação, CNAE-7020-4/00; Serviço de locação de mão-de-obra temporária, CNAE – 7820-5/00; Serviços de clipagem, CNAE-6399-2/00; Serviços de montagem, colocação de encartes em jornais, CNAE-8299-7/99; Serviços de organização e promoção de eventos, feiras, congressos, exposições, convenções, seminários, cerimoniais, CNAE-8230-0/01; Produção de filmes para publicidade (produção de filmes e fitas de vídeo de cunho publicitário), CNAE- 5911-1/02; Serviço de distribuição ou entrega de material publicitário, panfletagem, CNAE-7319-0/02; Instalação de placas e painéis publicitários, anúncios, letreiros, outdoors, CNAE-4329-1/01; Agenciamento e aluguel de espaços para publicidade internos e externos ou equipamentos urbanos, como: outdoors, busdoors, painéis eletrônicos, empena de prédios, cartazes ou triedros em taxis, painéis de trens, ônibus, metros, aeronaves, etc., CNAE-7312-2/00; Fabricação de painéis e letreiros luminosos, CNAE: 3299-0/04; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, CNAE: 3299-0/03.

CONFERE COM A ORIGINAL

25/02/2022



JUCEMA
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
"CANAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA"
JUCEMA

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular, **CHAFI BRAIDE JÚNIOR**, brasileiro, natural de Fortaleza – CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da carteira de identidade nº 24727894-7 SSP/MA e CPF nº 207.368.433-53 e **ANDREA GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE**, brasileira, natural do Rio de Janeiro – RJ, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora carteira de identidade nº 24694294-0 SSP/MA e CPF nº 239.168.503-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Pará, nº 497, Casa, Centro, CEP: 65901-580 - Imperatriz - MA únicos sócios da **CANAL SERVICE LTDA**, com sede na Rua Pará, nº 491, Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65901-580, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21200277941, por despacho do dia 07/10/1991 e inscrita no CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41, resolvem, de comum acordo, consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome **CANAL SERVICE LTDA**, com sede e domicílio na Rua Pará, nº 491, Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65901-580.

Cláusula 2ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizados em moeda corrente do país, pelos sócios:

Sócios	Quotas	Valor Total	%
Chafi Braide Junior	9.900	R\$ 9.900,00	99
Andrea Goudard da Silveira Braide	100	R\$ 100,00	1
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100

Cláusula 3ª - O objeto social é:

Serviço de assessoria em comunicação, CNAE-7020-4/00;

Serviço de locação de mão-de-obra temporária, CNAE – 7820-5/00;

Serviços de Clipagem, CNAE-6399-2/00;

Serviços de montagem, colocação de encartes em jornais, CNAE-8299-7/99;

Serviços de organização e promoção de eventos, feiras, congressos, exposições, convenções, seminários, cerimoniais, CNAE-8230-0/01;

Produção de filmes para publicidade (produção de filmes e fitas de vídeo de cunho publicitário), CNAE-5911-1/02;

Serviço de distribuição ou entrega de material publicitário, panfletagem, CNAE-7319-0/02;

29/02/2012
CONFERE COM A ORIGINAL

Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract modification.

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
"CANAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA"**

Instalação de placas e painéis publicitários, anúncios, letreiros, outdoors, CNAE-4329-1/01; Agenciamento e aluguel de espaços para publicidade internos e externos ou equipamentos urbanos, como: outdoors, busdoors, painéis eletrônicos, empena de prédios, cartazes ou triedros em taxis, painéis de trens, ônibus, metros, aeronaves, etc., CNAE-7312-2/00.
Fabricação de painéis e letreiros luminosos, CNAE: 3299-0/04;
Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, CNAE: 3299-0/03.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A Administração da sociedade cabe ao sócio **Chafi Braide Júnior**, isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

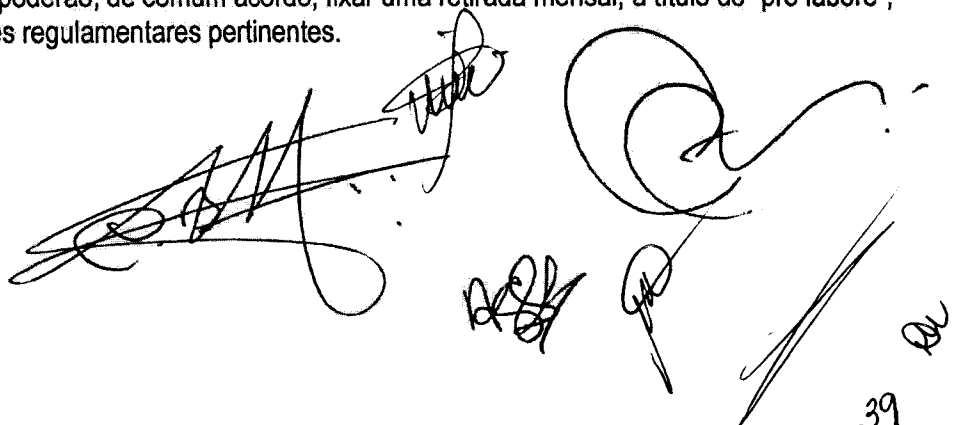
Parágrafo Único - Os sócios poderão de comum acordo realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social.

Cláusula 9ª - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 10 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

25/02/2022
CONFERE COM A ORIGINAL





**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
"CANAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA"**

Cláusula 12 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

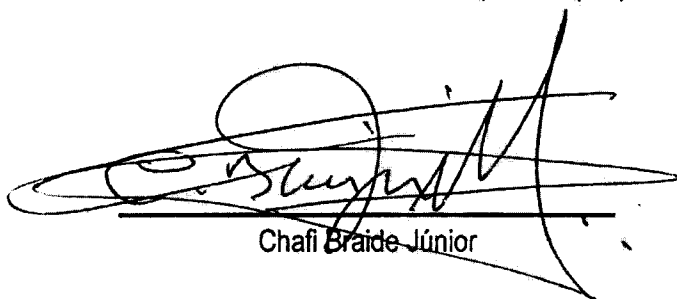
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


Cláusula 13 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14 - Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz – MA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Imperatriz (MA), 10 de Novembro de 2010.


Chafi Braide Júnior


Marco Aurélio Rodrigues


Andrea Goudard da Silveira Braide

29/02/2012
CONTÉM COMA ORIGINAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2010
- SOB O NÚMERO: 20100718038
Protocolo: 10071803-8
Empresa: 21 2 0027794 1
CANAL SERVICE LTDA



MARCIO PATRÍCIO SOUZA Nº
CHEFE DO ESC. REG. DE IMPERATRIZ

AC 178321

ILUART
ALTERAÇÃO Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS AUGUSTO DE SÁ**, brasileiro, natural de Nova Venécia – ES, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Projetada B, nº 69, Jardim Imperatriz – Imperatriz – MA, CEP: 65900-000, portador da carteira de identidade nº 850.490 SSP/MA e CPF nº 947.912.017-87 e **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, natural de Goiás – GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rodovia Br 010, Km 1253, Coco Grande, Imperatriz – MA, CEP: 65900-140, portador carteira de identidade nº 2.949.837 2ª via DGP/MA e CPF nº 487.410.003-15, únicos sócios da **ILUART COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.000/0001-00, inscrita no CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41 resolvem, assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade passa a girar sob o nome em **COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, e o endereço passar a ser **Rua 100, nº 100, Centro, Imperatriz – MA, CEP – 65901-580.**

Cláusula 2ª - Admitir como sócios: **CHAFI BRAIDE JÚNIOR**, brasileiro, natural de Fortaleza – CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua do Anajás, nº 120, Bom Jesus, Imperatriz – MA, CEP: 65900-000, portador da carteira de identidade nº 24727894-7 SSP/MA e CPF nº 207.368.433-53 e; **MARCO AURÉLIO RODRIGUES**, brasileiro, natural de Paraná – PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, publicitário, residente e domiciliado na Rua Rafael de Almeida Ribeiro nº 03, Condomínio Anhanguera, Imperatriz – MA, CEP: 65916-240, portador da carteira de identidade nº 3.129.656-0-SSP/PR e CPF nº 352.927.179-91.

Cláusula 3ª - Retira-se da sociedade **CARLOS AUGUSTO DE SÁ**, que transfere a totalidade de suas cotas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividida em 5.000 (cinco mil) cotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, no sócio **CHAFI BRAIDE JÚNIOR**. O sócio **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FILHO**, que também é sócio da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas cotas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, conforme segue: ao sócio **CHAFI BRAIDE JÚNIOR**, cede e transfere o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) cotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma; e ao sócio **MARCO AURÉLIO RODRIGUES**, cede e transfere o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma cada uma. Assim, os sócios que se retiraram declaram haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
22/02/2022
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME
41 de

ALTERAÇÃO Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO CAPITAL SOCIAL

mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele, seja a que título for, e nem da sociedade, dando-lhes reciprocamente plena, em geral, quitação de suas cotas, passando o capital social, por força da saída das cotas, a ser distribuído em:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
CHAFI BRAIDE JÚNIOR	8.000	R\$ 24.000,00
MARCO AURÉLIO RODRIGUES	2.000	R\$ 6.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 30.000,00

Cláusula 4ª - O objeto social passa a ser:

Fabricação de painéis e letreiros luminosos, CNAE – 3299-0/00;

Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos (aluguel de espaços físicos para publicidade externos e internos urbanos, como: outdoors, busdoors, painéis eletrônicos, ônibus atividades de gestão de infra-estrutura de publicidade para CNAE – 7312-2/00;

Produção de filmes para publicidade (produção de filmes e filmes publicitário), CNAE – 5911-1/02;

Instalação de painéis publicitários, CNAE – 4329-1/01;

Agência de publicidade, CNAE – 7311-4/00;

Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente em balões, bonecos infláveis), CNAE – 7319-0/99.

Cláusula 5ª – A administração da sociedade caberá ao sócio, CHAFI BRAIDE JÚNIOR, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, em nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto e obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro cotista.

Cláusula 6ª - O administrador CHAFI BRAIDE JÚNIOR, declara, sob a pena de não está impedido de exercer administração da sociedade, por virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob processo criminal, ou por se encontrar, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa das relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

25/02/2022
 CONFERE COM A ORIGINAL

ALTERAÇÃO Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato na seguinte redação:

CANAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular, **CHAFI BRAIDE JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua do Anajás, nº 120, Bom Jesus, Imperatriz - MA, CEP: 65900-000, portador da carteira de identidade nº 24727887-7, CPF nº 207.368.433-53 e; **MARCO AURÉLIO RODRIGUES**, brasileiro, natural de PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Rafael de Almeida Ribeiro nº 03, Condomínio Anhanguera, Imperatriz - MA, CEP: 65916-240, portador da carteira de identidade nº 3.129.656-0-SSP/PR e CPF nº 352.927.179-91, ambos casados, resolvem constituir a **COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, com sede na Rua Pará nº 491, Condomínio Anhanguera, Imperatriz - MA, CEP - 65901-580, registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE 21200277941, por despacho do dia 07/07/2021, CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41 resolvem, assim, consolidar o contrato mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **CANAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, com sede e domicílio na Rua Pará nº 491, Condomínio Anhanguera, Imperatriz - MA, CEP: 65901-580.

Cláusula 2ª - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em mil (1.000) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, emitidas em moeda corrente do País pelos sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
CHAFI BRAIDE JÚNIOR	8.000	R\$ 8.000,00
MARCO AURÉLIO RODRIGUES	2.000	R\$ 2.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula 3ª - O objeto social é:

Fabricação de painéis e letreiros luminosos, CNAE - 3200-00/01; Instalação de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, CNAE - 7311-1/01; Serviços físicos para publicidade externos e internos ou equipamentos unidimensionais, como busdoors, painéis eletrônicos, ônibus, bem como, as atividades de fabricação de estrutura de publicidade para terceiros, sob contrato), CNAE - 3399-00/00; Produção de filmes para publicidade (produção de filmes e fitas de vídeo), CNAE - 3500-00/00; Instalação de painéis publicitários, CNAE - 7311-1/02; Instalação de publicidade, CNAE - 7311-4/00; Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (publicidade aérea, em balões, bonecos infláveis, etc.), CNAE - 7311-5/00.

25/02/2022
CONFERE COM ORIGINAL

ALTERAÇÃO Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 5ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem ficará com as mesmas condições e preço direito de preferência para sua aquisição. Quando se formalizar, se realizada a cessão delas, a alteração contratual deverá ser feita.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade cabe ao administrador, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em todas as atividades empresariais, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará(ão) contas justificadas de sua administração, juntamente com o balanço patrimonial e do balanço de resultados, para aprovação dos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas líquidas da sociedade.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador.

Cláusula 10 - A sociedade poderá a qualquer tempo, a qualquer lugar, ser alterada mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar o valor mínimo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares vigentes.

Cláusula 12 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a administração da sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não havendo estes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), a sociedade será inventariada, apurada e liquidada com base na situação patrimonial do sócio falecido ou interditado, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado quando a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

Cláusula 13 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou sob a sanção criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma condenação, ou temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por ser menor de idade.

25/02/2022
CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
44

ALTERAÇÃO Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO

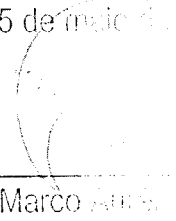
peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia financeira nacional, contra bens de defesa da comunidade, contra o consumo, fé pública, ou a propriedade.

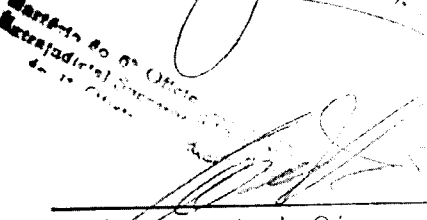
Cláusula 14 - Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Imperatriz (MA), 05 de maio de 2022


Chafi Braide Júnior


Marco Aurélio


Carlos Augusto de Sá


José Batista

25/09/2022
CONFERE COM A ORIGINAL

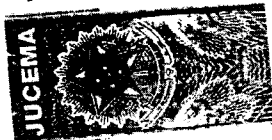


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/06/2008
SOB O NÚMERO: 20080128823
Protocolo: 08/012882-3
Empresa: 212 0027794 1
CANAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME

Nº AB 029382

MARCIO PATRÍCIO SOUZA
CHEFE DO ENC. REG. DE IMPERATRIZ



000012349253

000012349251

000012349250

000012349249

000012349248

000012349247

000012349246

000012349245

000012349244

000012349243

000012349242

ALTERAÇÃO Nº 02 - ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE LTDA "ILUART COMERCIAL DE LUMINOSOS E ARTE LTDA"

01/04

CARLOS AUGUSTO DE SA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Nova Venécia - ES, nascido em 10(dez) de agosto de 1967., portadora da Cart. de Identidade nº 850.490/SSP-ES -, CPF 947.912.017-87., residente na cidade de Imperatriz - MA., à Rua Projetada B nº 69 - Bairro Jardim Imperatriz CEP: 65907-390 e

JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO., brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Anápolis-GO., nascido em 23(vinte e três) de outubro de 1972, portadora da Cart. de Identidade nº 2949837 / SSP-GO., CPF 487.410.003-15., residente na cidade de Imperatriz-Ma., à Rodovia BR 010 KM 1353 CEP 65900-000 Coco Grande (art. 997.,CC/2002)., únicos sócios da empresa ILUART COMERCIAL DE LUMINOSOS E ARTE LTDA., empresa com sua sede na cidade de Imperatriz - MA., à Rodovia BR 010 KM 1253 - Bairro Coco Grande., CEP 65900-000., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA., conforme NIRE 21200277941., despacho de 7(sete) de outubro de 1991 e Alteração Contratual em 06(seis) de julho de 2001., cadastrada no CNPJ (MF) 63.537.096/0001-41., resolvem, assim, alterar, adequar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1ª - **Do endereço** - O endereço da empresa que é Rodovia BR 010 KM 1253 - Bairro Coco Grande, CEP 65900-000., Imperatriz-Ma., doravante passará ser à Rua Ceara nº 123, Bairro Juçara na cidade de Imperatriz - MA., CEP 65900-530.,

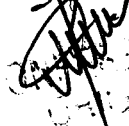
2ª - **Do nome empresarial**- O nome da empresa que é ILUART - COMERCIAL DE LUMINOSOS E ARTE LTDA, doravante passara a ser - ILUART COMERCIAL LTDA

3ª - **Do objetivo** - A atividade principal da empresa que é Fabricação de luminosos e equipamentos de iluminação, doravante passara a ser: Comercio Varejista de Peças, partes e acessórios para motos, motonetas motocicletas, novas e usadas CNAE (5041-5/04) e terá como atividades secundarias- Comercio varejista de peças e acessórios para bicicletas e triciclos CNAE (5249-3/04), serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motos e motonetas CNAE (5042-3/00), representação comercial CNAE (5119-5/00), fabricação de anúncio e placas indicadores - luminosos CNAE (3152-6/00)

4ª - A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)



25/02/2022


ORIGINAL

ILUART

02/04

5ª - A administração da sociedade caberá a todos os sócios com os poderes e atribuições de administrar autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI: 1.015,1064,CC/2002).

6ª - Os administradores declaram, sob as penas da Lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumos, fé publica, ou a propriedade.(art. 1011, § 1º CC/2002).

7ª - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas contas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065.CC/2002).

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial ILUART COMERCIAL LTDA, e terá sede e domicilio na cidade de Imperatriz – MA., à Rua Ceara nº 123 – Bairro Juçara, CEP 65.900-350 (artigo 997, II, CC/2002).

2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(artigo 1056, artigo 1057, CC/2002)

3ª - O objetivo será – Comércio Varejista de Peças , partes e acessórios para motos , motonetas motocicletas , novas e usadas CNAE (5041-5/04) e terá como atividades secundarias- Comercio varejista de peças e acessórios para bicicletas e triciclos CNAE (5249-3/04) , serviços de manutenção e reparação de motocicletas , motos e motonetas CNAE (5042-3/00) , representação comercial CNAE (5119-5/00) , fabricação de anúncio e placas indicadores – luminosos CNAE (3152-6/00)

4ª - O capital que é de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais dividido em 10.000(dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00(Hum) real cada, integralizadas, neste ano em moeda corrente do país, pelos sócio:

Distribuição de Capital:	Quotas	Capital Social
a) Carlos Augusto de Sa	5.000(cinco mil)	R\$ 5.000,00(cinco mil reais)
b) José Batista dos Santos Filho	5.000(cinco mil)	R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

(artigo 997,III, CC /2002) (artigo 1055, CC/2002).

25/02/2022

ILUART COMERCIAL LTDA

JUCEMA

03/04

5ª - A sociedade iniciou suas atividades na data de 12 (doze) de setembro de 1991, conforme registro na JUCEMA nº 21200277941, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (artigo 1052, CC/2002).

7ª - A administração da sociedade caberá a todos os sócios com os poderes e atribuições de todos autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI., 1013, 1015, 1064, CC/2002).

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 (Trinta e Um) de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (artigo 1065, CC/2002).

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (artigo 1071 e 1072, § 2º e artigo 1078, CC/2002).

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração do contrato assinada por todos os sócios.

11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



25/02/2022

JUCEMA



Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (artigo 1028 e artigo 1031, CC/2002).

Décima Terceira - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1011, § 1º. CC/2002).

Décima Quarta - Fica eleito o foro da cidade de imperatriz - MA., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias.

Imperatriz - MA., 29 de Junho de 2004.

1) - Carlos Augusto de Sa

2) - José Batista dos Santos Filho

25/02/2004

CONTRATO SOMA

Testemunhas:

1 - Silvino A. P. Moreira
CI - M-851629/ SSP/MG
CPF 194.283.166-87

2 - Solange B. de Miranda
CI 31652994-0 SSP/MA
CPF 345.768.273-91



RECONHEÇO A FIRMA VERDADEIRA DE Carlos Augusto de Sa
2. CARTÓRIO DA
FAMÍLIA
TABELA
Maria Madalena Almeida
R. Cel Manoel Bandeira
1950 Fone: 524-822
Imperatriz - Maranhão
Em test. _____ da cidade

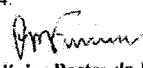
Ronald Alayida Cardozo
Escrivão Jureamentado
do Cartório da Família

ARQUIVADO

2004


JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta JUCEMA sob o nº 20040305449 datado de 22/07/2004. Constando Ato(s) posterior (es) São Luís (MA) 14/10/2014.


 **Nº AG 012.503**
Cledinice Bastos da Fonseca

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/07/2004
SOB Nº: 20040305449

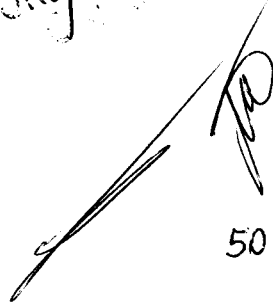

Protocolo: 04/030544-9
Empresa: 21 2 0027794 1
LUART COMERCIAL LTDA


MARCIO PATRICIO SOUZA
CHEFE DO ESC. REGIONAL DE IMPERAT



25/02/2022 


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO


50 

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO QUE O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ OUTORGA À SOCIEDADE EMPRESÁRIA ILUART COMERCIAL DE LUMINOSOS E ARTES LTDA. PARA EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA EM ABRIGOS OS PONTOS DE ÔNIBUS URBANO, NESTE MUNICÍPIO.

Aos o Município de Imperatriz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, 201, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.158.41/0001-16, doravante denominado de PERMITENTE, representado pór seu Prefeito Municipal, JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, agente político, casado, portador da cédula de identidade RG 302.317, SSP/MA, inscrito no CPF/MF SOB O Nº 125.680.233-68, residente e domiciliado nesta cidade, resolve precariamente conceder **PERMISSÃO DE USO** à sociedade empresária **ILUART COMERCIAL DE LUMINOSOS E ARTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63537096/0001-41, daqui por diante denominada PERMISSIONÁRIA, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.104.182-8/PGM, mediante os termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem pór objeto à concessão de permissão de uso para instalação e manutenção de painéis luminosos (night day) retro-illuminados, em pontos de ônibus, com abrigos, com o objetivo de exploração do espaço publicitário, através da inserção de propaganda com ônus, em favor da PERMISSIONÁRIA, em locais definidos pelo anunciante e na forma de contrato de PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1- O valor pago pelo anunciante em decorrência da veiculação de seu anúncio no espaço reservado reverterá para a PERMISSIONÁRIA durante a vigência do contrato; nos pontos de ônibus onde não existirem os abrigos e for de iniciativa do anunciante, a PERMISSIONÁRIA se compromete a construí-lo arcando com todos os ônus da execução do serviço. Caso haja transferência de local da implantação, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a preservar o local de passeio público, as tribulações das concessionárias, enfeixamentos ou quaisquer outras instalações, com reparo de eventuais danos ocasionados diretamente.

25/02/2022

ILUART COMA

1.2 - A presente permissão de uso tem caráter de exclusividade e o uso e execução dos serviços denominados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

1,1 - A PERMISSONÁRIA compete:

- a) fornecer, mensalmente, informações relativas às atividades desenvolvidas ao permitente;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Termo de Permissão de Uso;
- c) desenvolver um programa informatizado dos locais, em função das características dos logradouros públicos;
- d) arcar com ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive das atividades de planejamento, administração, sistematização, gerenciamento, cadastramento e serviços correlatos;
- e) recolher e fazer prova mensal do recolhimento do ISS que incidir sobre a exploração do espaço publicitário;
- f) construir os abrigos que terão seus espaços explorados para publicidade.

1,2 - Especificações técnicas a serem observadas, sem prejuízo de outras recomendações ou exigências:

- a) a estrutura a ser implantada nos abrigos para suportar os luminosos e iluminação deve ser montada em aço;
- b) instalação dos assentos de aço em todos os abrigos para maior conforto e conforto do usuário dos transportes coletivos;
- c) poderá haver modificações, inclusive demolições, caso haja interesse do Poder Público Municipal permitente, nos abrigos já existentes, para melhor conservação, com ônus para a permissionária;
- d) os painéis poderão variar de medida, respeitando-se os critérios técnicos preconizados para a execução dos serviços;
- e) os serviços de implantação dos painéis deverão ser acompanhados por um profissional previamente designado pelo Poder Público PERMITENTE;
- f) os serviços de planejamento e implantação dos painéis serão efetivados por profissionais com habilitação técnica, preferencialmente de nível superior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS REALIZÁVEIS

O PERMITENTE não terá quaisquer despesas oriundas do presente Termo de Permissão, na hipótese de sua revogação, nos casos e formas legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO

25/02/2022
CÂMARA MUNICIPAL

O prazo para o início dos serviços especificados, objeto do presente contrato, será de 30 (trinta) dias. A permissionária terá o prazo de 2 (dois) anos para a instalação de no mínimo 20 (vinte) abrigos de passageiros, em pontos a serem definidos na área de abrangência estipulado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Considera-se área de abrangência, em efeito deste contrato, o trecho delimitado pela Avenida Industrial, ao norte, balneário BR-010, ao leste; e Rio Tocantins, ao oeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A qualquer momento, dependendo da conveniência das partes (permitente e permissionária), e interesse social, a área de abrangência poderá ser ampliada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O referido contrato poderá ser rescindido, em qualquer momento, por inadimplência ou violação de qualquer cláusula ou desde que por iniciativa das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do contrato por inadimplência ou violação de qualquer cláusula contratual, se praticada pelo permitente ensejará o pagamento da indenização, de indenização equivalente ao lucro estimativo da empresa permissionária, no período de cinco anos, calculado com base no balancete técnico do mês anterior antecedente a rescisão contratual, sem prejuízo da retirada de todos os abrigos de ônibus de propriedade da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato por inadimplência ou violação de qualquer cláusula contratual, se praticada pela permissionária, ensejará no pagamento de indenização equivalente ao lucro da empresa permissionária, no período de cinco anos, calculado com base no balancete técnico do mês anterior antecedente a rescisão contratual em favor do permitente.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DA PERMISSÃO

[Handwritten signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
25/02/2022

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

O prazo da presente permissão de uso é de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por idênticos períodos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

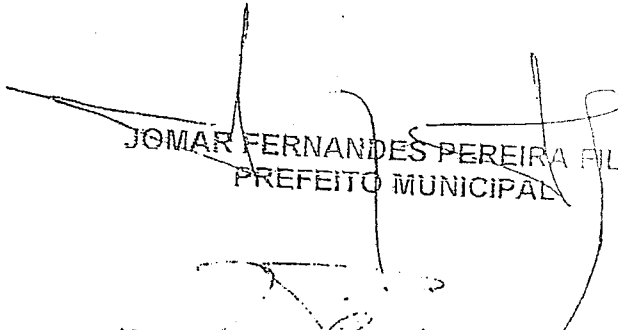
Fica assegurado ao Poder Público Municipal permitir até 10% (Dez por cento) do espaço publicitário, objeto desta permissão, para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação, a critério da municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO


Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz para dirimir qualquer dúvida do referido termo de permissão de uso.

E, para que surtam os efeitos legais e jurídicos lavra-se no presente Termo de Permissão em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de conferidas e achadas conforme vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes.

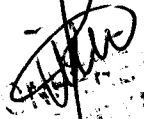
Imperatriz -Ma., 01 de junho de 2004


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


JEAN CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO

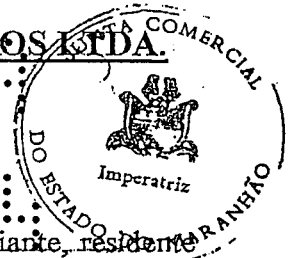

JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FILHO
ILUARTE

25/02/2022


CHIEFE COM A
MUNICIPAL

C. K. COMERCIAL DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

IMPERATRIZ - MA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CARLOS AUGUSTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Projetada - B.n.º 69 Jardim Imperatriz, Imperatriz - Ma, portador da CI. N.º 850.490 SSP - ES E CPF : 947.912.017-87 e KARLA ANDREIA DE ARAÚJO SÁ, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado à Rua Projetada - B n.º Jardim Imperatriz, Imperatriz - Ma, portadora da CI. N.º 4785692-0 SSP - MA E CPF : 425.047.403-87, únicos sócios responsáveis pela firma que gira sob a denominação social - C. K. COMERCIAL DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA., com sede à Rua Ceará n.º 348 Juçara, Imperatriz - Ma, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado em data de 07/10/1991 sob o N.º 21200277941 e CNPJ N.º 63.537.096/0001-41, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social primitivo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Denominação Social que é C. K. COMERCIAL DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA., por força da presente alteração passa para **ILUART - COMERCIAL DE LUMINOSOS E ARTE LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - ADMISSÃO

Entra para a sociedade na qualidade de sócio quotista, nesta data, **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI N.º 2.949.837 SSP-MA e CPF N.º 487.410.003-15, residente e domiciliado à Rodovia Br - 010 Km 1253 Côco Grande, Imperatriz - Ma.

CLÁUSULA 3ª - RETIRADA :

Retira-se da sociedade, nesta data, a sócia **KARLA ANDREIA DE ARAÚJO SÁ**, cedendo e transferindo suas 5.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio admitido **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FILHO**, acima qualificado. A sócia retirante declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo a reclamar sobre ela e a que título for, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação, ficando o capital social distribuídos entre os sócios da seguinte forma :

CARLOS AUGUSTO DE SÁ	5.000 quotas	R\$ 5.000,00	50 %
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FILHO	5.000 quotas	R\$ 5.000,00	50 %
	10.000 quotas	R\$ 10.000,00	100 %

CLÁUSULA 4ª - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO :

O endereço que é Rua Ceará n.º 348 Juçara, Imperatriz - Ma, passa por força da presente alteração para a Rodovia Br - 010 Km 1253 Côco Grande, em Imperatriz - Ma. CEP.: 65900-000.

[Handwritten signature]

05/02/2022

[Handwritten signature]
JUNTA COMERCIAL

[Handwritten signature]
55

C. K. COMERCIAL DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
IMPERATRIZ - MA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA 5ª

A atividade que é comércio varejista de carnes, passa por força desta alteração para, **FABRICAÇÃO DE MOBILIA URBANA, PAINÉIS E LUMINOSOS. COMÉRCIO VAREJISTA, LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PUBLICITARIOS.**

CLÁUSULA 6ª:

“O sócio admitido declara, sob as penas da leis, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que o impeça de exercer atividades mercantis.”

CLÁUSULA 7ª:

Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo desde que não venham a colidir com o que expressa a presente alteração.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento de alteração contratual em quatro vias de igual teor e forma que assinam juntamente com duas testemunhas.

IMPERATRIZ - MA, 04 DE JULHO DE 2001.

CARLOS AUGUSTO DE SÁ

KARLA ANDREIA DE ARAÚJO SÁ
Sócia retirante

JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FILHO
Sócio-admitido

TESTEMUNHAS:

RUBENS LIMA
CPF: 012.467.983-87
CIN.º 1.029.414- SSP- PA

GASPAR DE LEMOS COSTA BARRÓS
CPF: 197.855.933-04
CIN.º 525.344-SSP-MA

25/07/2022

COMERCIAL
UNIFORMAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Certificamos que esta reprografia é copia autêntica do documento original arquivado nesta JUCEMA sob o n.º 0996/01 datado de 06/07/2001. Consta Ato(s) posterior (es), São Luis (MA), 14/10/2014.

Clédine Bastos da Fonseca AG 012.502
Secretária Geral

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO ESTÁ ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO SOB O N.º

0996/01
EM 06.07.01

Elias Barros dos Santos Júnior
Chefe de Delegacia Regional do Imperatriz - JUCEMA
CRA/MA 1610 - MAT. 2014

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA REGIONAL DE IMPERATRIZ-MA
DATA 05 / 07 / 2022
NUMERO 4503

PROCOLO:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

25/02/2022

COMISSÃO ORIGINAL



M. G. Comercio e Representações de Madeira Ltda.
Imperatriz - Ma. - Primeira alteração contratual:

Carlos Augusto de Sá e Mauricio Nogueira Gonçalves, já qualificados no Contrato Social Primitivo, o primeiro com residência à Rua São Bento, 1101 - Nova Imperatriz - Imperatriz - Ma., e o segundo com residência à Rua São José, 14, Nova Imperatriz - Imperatriz - Ma., únicos sócios responsáveis pela firma que gira sob a denominação social de M. G. Comercio e Representações de Madeira Ltda., com sede e foro à Rua Bom Jesus, 551 - Bairro Santa Rita - Imperatriz - Ma., devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado em data de 07.10.1.991 sob o nº 21200277941 e C.C.C(MF) Nº 63,537.096/0001-41, pelo presente documento e na melhor forma de direito, resolvem de pleno e comum acordo fazer a primeira alteração contratual, conforme cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - Entra para a sociedade nesta data, na qualidade de socio cotista gozando de todos os direitos e obrigações constantes do Contrato Social Primitivo, KARLA ANDREIA DE ARAUJO SA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Projtada "B" nº 69 - Jardim Imperatriz, Imperatriz - Ma., portadora da GI nº 4783692 - O SSP - Ma. e CPF Nº 425.047.403-87, com o capital de (R\$5.000,00) Cinco Mil Reais integralizados em moeda corrente do País, nesta data. A socia admitida, declara sob as penas da Lei, que não está incurso em qualquer dos crimes que possam impedi-la exercer atividades mercantis.

SEGUNDA - Retira-se da sociedade, nesta data o socio Mauricio Nogueira Gonçalves, pago e satisfeito de todos os seus direitos e haveres, rrazao pela qual dá plena, geral e irrevogável quitação aos socios remanescentes, nada mais podendo vir a reclamar no presente ou futuramente.

TERCEIRA - O socio Carlos Augusto de Sá, integraliza em moeda corrente do País, nesta data, a importância de Cinco Mil Reais (R\$5.000,00) para a atualização do Capital da Sociedade, o qual estava totalmente defasado pela correção da moeda.

QUARTA - O capital social no valor de 10.000,00 (Dez Mil Reais) fica assim distribuído entre os socios:

Carlos Augusto de Sá	5.000 Cotas	R\$ 5.000,00
Karla Andreia de Araujo Sa	5.000 Id.	R\$ 5.000,00
		<u>10.000,00</u>

QUINTA - A sede da sociedade que era Rua Bom Jesus 551 - Santa Rita - Imperatriz - Ma. passa para RUA CEARÁ 348 JUCARA - Imperatriz - Ma.

SEXTA - O ramo da sociedade que era Comercio atacadista de Madeiras etc. passa para:
 Comercio varejista de Carnes (Açougue) (Cod 5223-0/00)
 Comercio varejista generos alimentícios
 Comercio varejista de laticínios, frios e conservas

SETIMA - Continuam em vigor, as demais cláusulas do Contrato Social Primitivo, desde que não venha colidir com o que expressa a presente.

OITAVA - A sociedade poderá operar com REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

E, por estarem de pleno e comum acordo, mandaram lavrar a presente alteração em quatro vias de igual teor e forma que depois de lidas e achadas conforme, assinam com duas testemunhas:

Imperatriz, 20 de Maio de 1.999

Carlos Augusto de Sá
 Carlos Augusto de Sá - socio gerente

Karla Andreia de Araujo Sa
 Karla Andreia de Araujo Sa - Socia admitida

Mauricio Nogueira Gonçalves
 Mauricio Nogueira Gonçalves - socio retirante.

Testemunhas

[Assinatura]
[Assinatura]

25/02/2022
 [Assinatura]
 [Assinatura]

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO



25/02/2022

[Handwritten signature]
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO

Certifico que este documento está arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob:

NIRE 061

EM 28.05.1999

[Handwritten signature]
Jorge Luis Roldar Ewerton
DIRETOR DO ESC REGIONAL IMPERATRIZ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta JUCEMA sob o nº 561/99 datado de 28/05/1999. Consta Ato(s) posterior(es). São Luís (MA), 14/10/2014.

[Handwritten signature]
Cledinice Bastos da Fonseca
Secretária Geral

NO AG 012.500

[Handwritten signature]
[Handwritten scribble]

00000

M. G. Comercio e Representações de Madeiras Ltda.

Imperatriz - Ma.

Nova Denominação Social:

C. K. Comercial de Carnes e Genéros Alimentícios Ltda

Alteração Contratual

Carlos Augusto de Sá e Karla Andreia de Araújo Sá, ambos já qualificados anteriormente, únicos sócios responsáveis pela firma que gira sob a denominação social de M.G. Comercio e Representações de Madeiras Ltda., com sede à Rua Ceará, 345 - Jurema - Imperatriz - Ma., devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado sob nº 21200277941 em 07.10.1991, com CEC (Mf) 63.537.096/0001-41, resolvem de pleno e comum acordo fazer alteração da Denominação Social, nesta data, como se ve a seguir:

Primeira: A sociedade que até a presente data funcionou com a Denominação Social - M G Comercio e Representações de Madeiras Ltda., passa, por força da presente alteração e a partir desta data, para C. K. Comercial de Carnes e Genéros Alimentícios Ltda.

Segunda: Todas as demais cláusulas do contrato inicial e suas alterações continuam em vigor desde que, não venha colidir com o que expressa a presente alteração.

E, por estarem de pleno e comum acordo, mandaram lavrar o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, que lidas e achadas conforme, assinam com duas testemunhas.

Imperatriz, 27 de Agosto de 1.999

Carlos Augusto de Sá

Karla Andreia de Araújo Sá
Karla Andreia de Araújo Sá

Testemunhas:

Rubens Luiz
CPF 012 467 983 87

[Signature]
[Signature]

25/02/2022

OMISSÃO COM A
60

BRASIL
UNIAO

62200 666612

141106085



25/02/2022

Handwritten signature and stamp

CERTIDÃO

Certifico que este documento está arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob:

NIRE 916/99
EM 30/08/1999

Jorge Luis Baldaer Everton
DIRETOR DO ESC REGIONAL IMPERATRIZ

Handwritten signatures and scribbles



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta JUCEMA sob o nº 916/99 datado de 30/08/1999. Constando Ato(s) posterior (es). São Luis (MA), 14/10/2014

Cledinice Bastos da Fons
Secretária Geral
NP AG 012.501

M. G. Comercio e Representações de Madeira Ltda.
Imperatriz - Ma. - Primeira alteração contratual

Carlos Augusto de Sá e Maurício Nogueira Gonçalves, já qualificados no Contrato Social Primitivo, o primeiro com residência à Rua São Bento, 1101 - Nova Imperatriz - Imperatriz - Ma., e o segundo com residência à Rua São João, 14, Nova Imperatriz - Imperatriz - Ma., únicos sócios responsáveis pela firma que gira sob a denominação social de M. G. Comercio e Representações de Madeira Ltda., com sede e foro à Rua Bom Jesus, 551 - Bairro Santa Rita - Imperatriz - Ma., devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado em data de 07.10.1.991 sob o nº 21200277941 e G.C.C(MF)Nº63.537.096/0001-41, pelo presente documento e na melhor forma de direito, resolvam de pleno e comum acordo fazer a primeira alteração contratual, conforme cláusulas a seguir:

PRIMEIRA: - Entra para a sociedade nesta data, na qualidade de sócio cotista, pagando de todos os direitos e obrigações constantes do Contrato Social Primitivo, KARLA ANDREIA DE ARAUJO SA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Projeta "B" nº69 - Jardim Imperatriz, Imperatriz - Ma., portadora da GI nº4785692-0 SSP-Ma. e CPF Nº425.047.403-87, com o capital de (R\$5.000,00) Cinco Mil Reais integralizados em moeda corrente do País, nesta data. A sócia admitida, declara sob as penas da Lei, que não está incurso em qualquer dos crimes que possam impedi-la exercer atividades mercantis.

SEGUNDA: - Retira-se da sociedade, nesta data, o sócio Maurício Nogueira Gonçalves, pago e satisfeito de todos os seus direitos e haveres, razão pela qual dá plena, geral e irrevogável quitação aos sócios remanescentes, nada mais podendo vir a reclamar no presente ou futuramente.

TERCEIRA: - O sócio Carlos Augusto de Sá, integraliza em moeda corrente do País, nesta data, a importância de Cinco Mil Reais (R\$5.000,00) para a atualização do Capital da Sociedade, o qual estava totalmente defasado pela correção da moeda.

QUARTA: - O capital social no valor de 10.000,00 (Dez Mil Reais) fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Carlos Augusto de Sá</u>	5.000 Cotas	R\$ 5.000,00
<u>Karla Andreia de Araujo Sá</u>	5.000 Id.	R\$ 5.000,00
		<u>10.000,00</u>

QUINTA: - A sede da sociedade, que era Rua Bom Jesus 551 - Santa Rita - Imperatriz - Ma. passa para RUA GEARÁ 348 JUCARA - Imperatriz Ma.

SEXTA: - O ramo da sociedade que era Comercio atacadista de Madeiras etc., passa para:
Comercio varejista de Carnes (Açougue) (Cod 5223-0/00)
Comercio varejista generos alimentícios
Comercio varejista de laticínios, frios e conservas

SETIMA: - Continuam em vigor, as demais cláusulas do Contrato Social Primitivo, desde que não venha colidir com o que expressa a presente.

OITAVA: - A sociedade poderá operar com REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

E, por estarem de pleno e comum acordo, mandaram lavrar a presente alteração em quatro vias de igual teor e forma que depois de lidas e achadas conforme, assinam com duas testemunhas:

Imperatriz, 20 de Maio de 1.999

Carlos Augusto de Sá
Carlos Augusto de Sá - sócio gerente

Karla Andreia de Araujo Sá
Karla Andreia de Araujo Sá - Sócia admitida

Maurício Nogueira Gonçalves
Maurício Nogueira Gonçalves - sócio retirante.

Testemunhas

[Assinaturas das testemunhas]

25/02/2002
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
ORIGINAL
61

MARANHÃO

ARQUIVADO



CERTIDÃO

Certifico que este documento está arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob:

NIRE 061
EM 28/05/99

Jorge Luis Haidar Caverton
DIRETOR DO ESC. REGIONAL IMPERATRIZ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta JUCEMA sob o nº 561/99 datado de 28/05/1999. Consta Ato(s) posterior(es), São Luis (MA), 14/10/2014.

Cledinice Bastos da Formosa
Secretária Geral

25/02/2022
[Signature]
JUNTA COMERCIAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

JUL 27 1999

M. G. Comercio e Representações de Madeiras Ltda.
Imperatriz - Ma.

Nova Denominação Social:
G. K. Comercial de Carnes e Generos Alimentícios Ltda
Alteração Contratual

Carlos Augusto de Sá e Karla Andreia de Araujo Sá, embora já qualificados anteriormente, únicos sócios responsáveis pela firma que gira sob a denominação social de M.G. Comercio e Representações de Madeiras Ltda., com sede à Rua Ceará, 348 - Imperatriz - Ma., devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado sob nº 21200277941 em 07.10.1991, com CCG (Ma) 63.537.096/0001-41, resolvem de pleno e comum acordo fazer alteração da Denominação Social, nesta data, como se ve a seguir:

Primeira: A sociedade que até a presente data funcionou com a Denominação Social - M G Comercio e Representações de Madeiras Ltda., passa, por força da presente alteração e a partir desta data, para G. K. Comercial de Carnes e Generos Alimentícios Ltda.

Segunda: Todas as demais cláusulas do contrato inicial e suas alterações continuam em vigor desde que, não venha colidir com o que expressa a presente alteração.

E, por estarem de pleno e comum acordo, mandaram lavrar o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, e lidas e achadas conforme, assinam com duas testemunhas.

Imperatriz, 27 de Agosto de 1.999

Carlos Augusto de Sá
Karla Andreia de Araujo Sá
Karla Andreia de Araujo Sá

Testemunhas: Rubens Luiz
CPF 012 467 983 87

25/02/2022

COMPROVANTE ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
62

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

62200 66000

15302010001



25/02/2022

[Handwritten signature]
COMARCA DE IMPERATRIZ

CERTIDÃO

Certifico que este documento está arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob:

NIRE 916/99
EM 30/08/1999

[Handwritten signature]
Jorge Luis Roldar Caverton
DIRETOR DO ESC REGIONAL IMPERATRIZ

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta JUCEMA sob o nº 916/99 datado de 30/08/1999. Constando Ato(s) posterior (es). São Luis (MA), 14/10/2014

[Handwritten signature]
Cledinice Bastos da Fons **NP** AG 012.501
Secretária Geral



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

CARLOS AUGUSTO DE SA 10/08/67
Nome do Sócio (por extenso) BRASILEIRA SOLTEIRO COMERCIANTE 850.490 SEGUP
Nacionalidade 947.912.017-87 BR RU UA 85
CPF TEIZ-MA. CEP 65.900 65.900 100.000,00 65.900

100 EM MOEDA CORRENTE DOPAIS E NO ATO DA ASSINA-
Nº de Cotas EM MOEDA CORRENTE DOPAIS E NO ATO DA ASSINA-
Capital a Integralizar (Cr\$) TURA DESTA INSTRUMENTO
Capital Subscrito (Cr\$) EM MOEDA CORRENTE DOPAIS E NO ATO DA ASSINA-
Forma e Prazo de Integralização EM MOEDA CORRENTE DOPAIS E NO ATO DA ASSINA-

100 EM MOEDA CORRENTE DOPAIS E NO ATO DA ASSINA-
Nº de Cotas EM MOEDA CORRENTE DOPAIS E NO ATO DA ASSINA-
Capital a Integralizar (Cr\$) TURA DESTA INSTRUMENTO
Capital Subscrito (Cr\$) EM MOEDA CORRENTE DOPAIS E NO ATO DA ASSINA-
Forma e Prazo de Integralização EM MOEDA CORRENTE DOPAIS E NO ATO DA ASSINA-

100 EM MOEDA CORRENTE DOPAIS E NO ATO DA ASSINA-
Nº de Cotas EM MOEDA CORRENTE DOPAIS E NO ATO DA ASSINA-
Capital a Integralizar (Cr\$) TURA DESTA INSTRUMENTO
Capital Subscrito (Cr\$) EM MOEDA CORRENTE DOPAIS E NO ATO DA ASSINA-
Forma e Prazo de Integralização EM MOEDA CORRENTE DOPAIS E NO ATO DA ASSINA-

MAURICIO NOGUEIRA GONÇALVES 14/10/59
Nome do Sócio (por extenso) BRASILEIRA CASADO COMERCIANTE 1218608 SEGUP
Nacionalidade 316.644.666-49 BR RU UA 85
CPF Z, NO ESTADO DO MARANHÃO CEP 65.900 65.900 100.000,00 65.900

100 EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Nº de Cotas EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Capital a Integralizar (Cr\$) TURA DESTA INSTRUMENTO
Capital Subscrito (Cr\$) EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Forma e Prazo de Integralização EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-

100 EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Nº de Cotas EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Capital a Integralizar (Cr\$) TURA DESTA INSTRUMENTO
Capital Subscrito (Cr\$) EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Forma e Prazo de Integralização EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-

100 EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Nº de Cotas EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Capital a Integralizar (Cr\$) TURA DESTA INSTRUMENTO
Capital Subscrito (Cr\$) EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Forma e Prazo de Integralização EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-

100 EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Nº de Cotas EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Capital a Integralizar (Cr\$) TURA DESTA INSTRUMENTO
Capital Subscrito (Cr\$) EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Forma e Prazo de Integralização EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-

100 EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Nº de Cotas EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Capital a Integralizar (Cr\$) TURA DESTA INSTRUMENTO
Capital Subscrito (Cr\$) EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Forma e Prazo de Integralização EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-

100 EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Nº de Cotas EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Capital a Integralizar (Cr\$) TURA DESTA INSTRUMENTO
Capital Subscrito (Cr\$) EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Forma e Prazo de Integralização EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-

100 EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Nº de Cotas EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Capital a Integralizar (Cr\$) TURA DESTA INSTRUMENTO
Capital Subscrito (Cr\$) EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Forma e Prazo de Integralização EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-

100 EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Nº de Cotas EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Capital a Integralizar (Cr\$) TURA DESTA INSTRUMENTO
Capital Subscrito (Cr\$) EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Forma e Prazo de Integralização EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-

100 EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Nº de Cotas EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Capital a Integralizar (Cr\$) TURA DESTA INSTRUMENTO
Capital Subscrito (Cr\$) EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Forma e Prazo de Integralização EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-

100 EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Nº de Cotas EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Capital a Integralizar (Cr\$) TURA DESTA INSTRUMENTO
Capital Subscrito (Cr\$) EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Forma e Prazo de Integralização EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-

100 EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Nº de Cotas EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Capital a Integralizar (Cr\$) TURA DESTA INSTRUMENTO
Capital Subscrito (Cr\$) EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Forma e Prazo de Integralização EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-

100 EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Nº de Cotas EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Capital a Integralizar (Cr\$) TURA DESTA INSTRUMENTO
Capital Subscrito (Cr\$) EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Forma e Prazo de Integralização EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-

100 EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Nº de Cotas EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Capital a Integralizar (Cr\$) TURA DESTA INSTRUMENTO
Capital Subscrito (Cr\$) EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-
Forma e Prazo de Integralização EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NO ATO DA ASSINA-

25/02/2012
ORIGINAL
63

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

-7OCT91 002934

PROTOCOL

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

OCT -7 1991

21200277.941

Escritorio Regional de Inspección
CERTIFICADO Certifico que esta documente foi arquivada sob
número e data processados mencionados.

[Handwritten signature]

25/02/2022

[Handwritten signature]
COMA
ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

2

14 10 14

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

M G COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MADEIRA LTDAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome Comercial

RUA BOM JESUS, 551, SANTA RITA, IMPERATRIZ-MA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av. Bairro, Nº e complemento/Município)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **MAXX 65.900XXXX**

IMPERATRIZ-MAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **MA** CEPXXXXXXXXXXXX

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

200.000,00XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **1.000,00**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **200.000,00**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº de Cotas

Valor Unitário/Gota (Cr\$)

Capital Integralizado (Cr\$)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **200.000,00**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **DUZENTOS MIL CRUZEIROS**

Capital a Integralizar (Cr\$)

Total do Capital (Cr\$)

Capital Total (local externo)

200.000,00XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NO ATO DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAISXXXX

Forma e Prazo da Integralização

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

12 / 09 / 81

Início de Atividade

Indeterminado

Determinado até:

XXX / XXX / XXX

31 / 12 /

De cada ano

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES DE MADEIRA BENEFICIADA E ARTEFATOS DE MADEIRA (MADEIRA SERRADA, FOLHEADA, COMPENSADA, AGLOMERADA, TABUAS, TACOS, PORTAS, ASSOALHOS, FORROS E JANELAS ETC.)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Formulário aprovado pela IND/DC N.º 22 de 5/6/1987

Handwritten initials

25/02/2022

TRAFICANTE DE COMERCIAL QUL

[Handwritten signature]

du

2000277941

OCT - 7 1991

JUNTA COMARCIAL
ESPANOLA

-70UT91 002932

PROTOCOLO

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1
2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2
3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3
4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4
5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5
6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6
7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7
8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8
9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9

Escritorio Regional de Imprenta
 CERTIFICADO de que este documento fue expedido por
 el grupo a data respectiva incontestablemente.

[Handwritten signature]

25/02/2022

[Handwritten signature]
COMARCA
ORIGINAL



CLÁUSULA 6ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

a) — Levantamento do balanço patrimonial, para apuração dos resultados

à data do evento

b) — O pagamento dos haveres do sócio falecido para aos seus herdeiros

legais e/ou ao sócio retirante, inabilitado, ou interditado ou a

quem de direito, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas

sendo a primeira vencível 30 (trinta) dias após o evento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[Handwritten signatures and stamps]
25/02/2022
65

SECRET

-70U191 002932

PROTECTED

OCT -7 1991

21200277.941

SECRET
CENTRO Científico de Informacion
nacional de la Defensa y el Armamento
nacional de la Defensa y el Armamento

25/02/2002
ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECRET



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUCOM
PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

4

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedí-los de exercer atividades mercantis. E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo: () vias, de igual

Imperatriz-Ma., MA 12 de setembro 1991
CIDADE UF de

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: Carlos Augusto de S.
Nome: CARLOS AUGUSTO DE SA

Ass.: Maurício Gonçalves
Nome: MAURICIO HOGUEIRA GONCALVES

Ass.: _____
Nome: _____

Ass.: _____
Nome: _____

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

TESTEMUNHAS:

Ass.: [Signature]
Nome: GENESIO BA ROSA D SOUSA - CI-374.071-MA
CIC-MF Nº 946.367.968-53

Ass.: [Signature]
Nome: REGINALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO - CI-1.629.925
CIC-MF Nº 466.885.873-00

150053101

[Signature]
[Signature]
25/02/2022
ORIGINAL
[Signature]
66

Handwritten signature



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta JUCEMA sob o nº 21200277941 datado de 07/10/1991. Constando Ato(s) posterior (es), São Luis (MA) 14/10/2014.

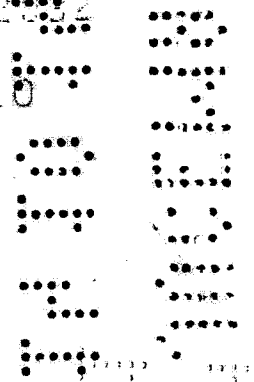


Cledinice Bastos da Fonseca
Nº AG 012.499
Cledinice Bastos da Fonseca
Secretária Geral

OCT - 7 1991

-7 OUT 91 002832

PROTOSOLO



21200277.941

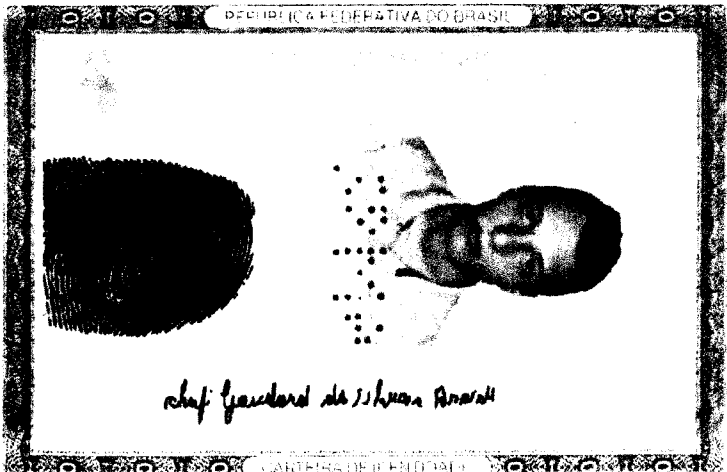
Este documento é uma reprodução fiel do original e não substitui o original em caso de divergência.

Handwritten signature

Handwritten signature
ORIGINAL

25/10/2014

Handwritten mark or signature



030473332006-4 10/09/2010

CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE

CHAFI BRAIDE JUNIOR E ANDREA GOUDARD
DA SILVEIRA BRAIDE

IMPERATRIZ - MA 28/08/1992

NASC. N.25790 FLS.142V LIV.26A

032605683-10

P-3

[Signature]
ORLANDO VIELTA ANDRUEZ
ADMINISTRADOR GERAL DE TRÂNSITO

VIA-02

CONFIRMADO
ORIGINAL
25/02/2022

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

19 67


CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA

DECLARAÇÃO

A empresa Canal Service Ltda, CNPJ nº 63.537.096/0001-41, sediada da Rua Urbano Santos, 155, Andar Mezanino, Sala Beauty Center 1, cep 65.900-410, Centro, Imperatriz-MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Chafi Goudard da Silveira Braide, portador da cédula de identidade nº 030473332006-4 SSP – MA e do CPF nº 032.605.683-10, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei. Diante disto, requer os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para participar do certame.

Imperatriz, MA 02 de março de 2022.



Chafi Goudard da Silveira Braide
RG: 030473332006-4 SSP – MA
CPF 032.605.683-10
Diretor Executivo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CANAL SERVICE LTDA - EPP

Protocolo: MAC2201770594

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

NIRE: 21200277941
CNPJ: 63537096000141

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Último Arquivamento Número:
Data: 12/11/2021

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
130595160	16.08/2013	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 22/02/2022, às 08:01:14 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código M3A9TKE6.



MAC2201770594

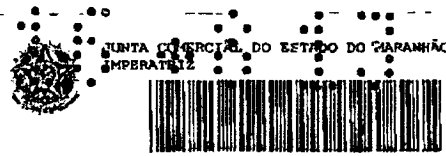
Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO



13/059516-0

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilm° Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

A Sociedade, CANAL SERVIÇO LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 07/10/1991, NIRE: 2120027794-1, CNPJ: 63.537.096/0001-41, estabelecida na RUA PARÁ, Nº 491, CENTRO, IMPERATRIZ - MA, CEP 65.901-580, requer a vossa Senhoria o reconhecimento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato: 316

Descrição do Ato: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

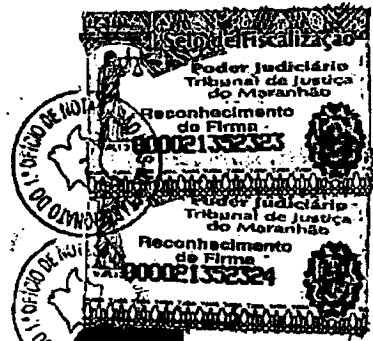
IMPERATRIZ - MA, 07 DE AGOSTO DE 2013

1º Ofício de Notas

1º Ofício de Notas

[Signature]
 CHAFI BRAIDE JÚNIOR

[Signature]
 CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE



TABELIONADO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUIS MA
 TABELÃO DE TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
 TABELÃO SUSTITUIÇÃO: FABIO TITO SOARES
 RUA DO SOL, 155-A, CENTRO, CEP: 65020-590 - FONE: 08 3231-9116
 e-mail: cartorio@tito.soares@gmail.com

Reconhecido por SEMELHANÇA e firma de CHAFI BRAIDE JUNIOR;
 CHAFI GOUDARD DA SILVEIRA BRAIDE - Em face de verdade.

São Luis-MA, 08 de agosto de 2013 às 11:08:27.
 Thaynara Sessava Rodrigues -

Uso exclusivo da Junta Comercial

Deferido em	16/08/2013	JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
 Patrícia Souza Chefe de Escritório Regional Junta Comercial do Maranhão Imperatriz - MA Mat. 337		CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2013 SOB O NÚMERO: 20130595160 Protocolo: 13/059516-0 Empresa: 21 2 0027794.1 CANAL SERVICE LTDA
		Nº AF 031.352 CLEDINICE BASTOS DA FONSECA


CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 001/2022, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Imperatriz, MA 02 de março de 2022.



Chafi Goudard da Silveira Braide
RG: 030473332006-4 SSP – MA
CPF 032.605.683-10
Diretor Executivo